



# DIÁRIO OFICIAL

# ITAPEVI

## P R E F E I T U R A

Ano 15 | Edição nº 1195 | Itapevi, 22 de agosto de 2023

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

Foto: Christian Carracci | PMI



## + SAÚDE

## + ATENDIMENTOS

Carreta da Saúde atende comunidade do  
quatro encruzilhadas até o dia 31 de agosto

# CARRETA DA SAÚDE ATENDE COMUNIDADE DO QUATRO ENCRUZILHADAS ATÉ O DIA 31

Foto: Christian Carracci | PMI



## A unidade móvel tem capacidade de realizar cerca de 1 mil atendimentos por mês

A Carreta da Saúde – equipamento itinerante que leva saúde às regiões mais distantes das unidades convencionais de atendimento – atende o Quatro Encruzilhadas até o dia 31 de agosto. Até o final de setembro, o veículo também passará pelos bairros Quatro Encruzilhadas, Nova Cotia e Cruz Grande.

Para ser atendida, a pessoa precisa comparecer ao local onde a carreta está instalada com RG, CPF, comprovante de residência e Cartão de Saúde de alguma das unidades de saúde municipais. Caso não possua esse documento, é possível retirar um novo no momento do atendimento. Com exceção dos feriados, o horário é sempre de segunda à quinta-feira, das 9h às 15h, e às sextas-feiras, entre 8h e 12h.

Na carreta, são oferecidos serviços de atendimento médico de clínica geral, odontologia, enfermagem, vacinação, coleta de exame papanicolau

e laboratoriais, controle de pressão e de glicemia, medicação de urgência, além de teste rápido de HIV, Sífilis e Hepatite. A unidade tem capacidade de realizar cerca de 1 mil atendimentos por mês.

### Cronograma:

#### Quatro Encruzilhadas

Local: Estrada Lucinda de Jesus Silva, 5655 – Quatro Encruzilhadas

Data: Entre os dias 14 e 31 de agosto

#### Monte Serrat

Local: Rua José Augusto Francisco Carmaneiro, 963 – Monte Serrat

Data: Entre os dias 4 e 21 de setembro

#### Monte Serrat

Local: Estrada da Lagoa Mirim, em frente ao número 385 – Monte Serrat

Data: Entre os dias 25 de setembro

e 5 de outubro

#### Nova Cotia

Local: Rua Pavão, próximo ao número 68 – Nova Cotia

Data: Entre os dias 9 e 26 de outubro

#### Cruz Grande

Local: Entidade Recanto da Cruz Grande – Escola Irmã Jécia Pinheiro (Estrada da Cruz Grande, 2500)

Data: Entre os dias 30 de outubro e 9 de novembro



**SECRETARIA DE GOVERNO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.217 DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 084/2023 - Projeto de Lei nº 136/2023 - Do Executivo.)

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE ITAPEVI/SP, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Fica criado e instituído no âmbito do município de Itapevi, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CPIR.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (instituída pela Lei Complementar nº 166/23), cuja atribuição precípua traduz-se no planejamento e consecução de políticas públicas que promovam a igualdade racial, a garantia e o respeito dos direitos constitucionais, fundamentais e sociais da coletividade;

**CAPÍTULO II****DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Incumbe ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Itapevi as seguintes competências:

**I-** Atuar com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, na criação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itapevi/SP, em consonância com os dispositivos do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288 de 20 de julho de 20);

**II-** Proceder e atuar com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na formulação, pesquisa, tratamento e transparência de indicadores, estudos, projetos, debates e pesquisas relativas ao eixo de atuação em igualdade racial;

**III-** Promover a participação, contribuição, escuta e livre expressão da sociedade civil em audiências públicas, conferências, rodas de conversa e eventos públicos que tratem da temática de igualdade racial;

**IV-** Proceder à coleta, tratamento e implantação de propostas, sugestões e contribuições manifestadas pela sociedade civil itapeviense, que forneçam subsídios para formulação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

**V-** Monitorar os demais eixos gerenciais de governo (saúde, educação, desenvolvimento social, cultura, esportes, dentre outros de sobremaneira relevância), quanto à universalidade e excelência na prestação de serviços públicos à população negra, parda, amarela ou indígena e suas necessidades; e, porventura constatados fatos e atos que se configurem como violação de

direitos humanos, propor dentro da legalidade, a tomada de medidas corretivas cabíveis;

**VI-** Evitar esforços para a captação de recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza, destinados a programas e projetos de interesse do referido eixo;

**CAPÍTULO III****DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros indicados pelo Executivo e 06 (seis) membros eleitos por entidades representativas do eixo de atuação, como segue:

I - representantes do Poder Público:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**f)** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Itapevi).

II - Representantes das entidades civis:

**a)** 02 (dois) representantes de grupos autogeridos ou organizações representativas da temática de igualdade racial;

**b)** 01 (um) representante de associação comercial ou empresarial;

**c)** 01 (um) representante de associação de pessoas com deficiência;

**d)** 01 (um) representante que exerça atividades artísticas e culturais;

**§ 1º** O exercício como membro do Conselho será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo consideradas atividades relevantes e de interesse público.

**§ 2º** Todas as nomeações dar-se-ão posteriormente por meio de Portaria do Chefe do Executivo, recebidas as indicações das respectivas secretarias e entidades representativas.

**§ 3º** Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

**Art. 6º** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o Art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Parágrafo único.** O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida a indicação de seu suplente.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á preferencialmente trimestralmente, na primeira semana do mês ou quando decidido pelo Regimento Interno, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, indicar dentre os membros um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo por competência:

**I-** lavrar e ler em plenário as Atas de reuniões do CPIR;

**II-** superintender e auxiliar os trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, dentro do



Departamento de Igualdade Racial;

III- registrar as deliberações do CPIR;

IV- transmitir aos membros do CPIR os avisos e notificações das reuniões;

V- efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CPIR;

VI- exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

**Art. 9º** Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas públicas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de incentivo a Promoção da Igualdade Racial, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de promoção e fomento à igualdade racial no município de Itapevi e ações que:

I - visem o protagonismo de negros e negras do Município de Itapevi;

II - visem à integração e o fortalecimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - propiciem o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações complementares ou inovadoras da Política Nacional da Igualdade Racial, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos;

IV - promovam o envelhecimento ativo da população negra;

V - fomentem a prevenção e enfrentamento à violência contra a população negra;

VI - promovam acessibilidade, a inclusão e a reinserção social da população negra;

VII - financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da população negra;

VIII - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:

a) operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Igualdade Racial, entre os quais, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as Polícias;

b) outros profissionais na temática da educação e saúde da capacitação profissional, da psicologia, da terapia;

IX - desenvolvem programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da população negra;

X - fortaleçam o Sistema de Garantia dos Direitos da Igualdade Racial, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da Igualdade Racial;

XI - ações efetivas de combate ao racismo e todas as formas de discriminação racial e étnica.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de incentivo a Promoção da Igualdade Racial, será gerido e fiscalizado pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 12.** A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será efetuada obrigatoriamente pelo titular da secretaria responsável pela execução da coordenação e formulação das Políticas

afirmativas de promoção dos direitos da população étnico-racial do Município.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMPIR serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, a ser aberta em momento oportuno.

**Art. 13.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividade vinculada ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

II - transferência de recurso financeiro oriundo do Tesouro Federal e Estadual;

III - doação, auxílio, contribuição, legado e transferência de entidade nacional, internacional, governamental e não governamental;

IV - recursos advindo de convênio, acordo e contrato firmado entre o Município e instituição privada ou pública, nacional ou internacional, federal, estadual e municipal;

V - produto de aplicação financeira do recurso disponível, respeitada a legislação em vigor;

VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Art. 14.** O Departamento de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em conjunto com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, envidará esforços para que as condições e exigências para a alocação dos recursos do Fundo Municipal estejam contempladas no ciclo orçamentário, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas, projetos, serviços e ações de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá duração indeterminada.

**Art. 16.** O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial até 60 (sessenta) dias após à publicação da presente Lei.

**Art. 17.** O servidor municipal designado para integrar o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes pelo exercício de tal função.

**Art. 18.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, da data da nomeação de seus membros.

**Art. 19.** Fica autorizado, a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, junto com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por meio de Resolução, estabelecer normas complementares ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e demais normas pertinentes a efetividade desta Lei.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 15 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**Prefeito**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**Secretário de Governo**

**(Autógrafo 083/2023 - Projeto de Lei Complementar nº 019/2023 - Do Executivo)****“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE RECEPCIONISTA DE UNIDADE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** - Fica criado dentro da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, o cargo efetivo de Recepcionista de Unidade de Saúde a ser preenchido por meio de concurso público conforme o número de vagas, salário e a espécie prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

**§ 1º** - O cargo de Recepcionista de Unidade de Saúde, criado por esta Lei Complementar, destina-se ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidades de Saúde da Família - USF, Prontos Socorros - PSC, Pronto Socorro Infantil - PSI, Pronto Atendimento e outras Unidades de Saúde da rede Municipal.

**§ 2º** - As descrições das atribuições deste Cargo Efetivo são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

**§ 3º** - As especificações de ingresso, jornada de trabalho, e demais elementos dos planos de cargos e carreira seguirão os já previstos pela Lei Complementar nº 96/2018.

**Art. 2º** - As despesas com a execução e implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e já previstas, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Normas complementares para aplicabilidade e execução desta Lei Complementar poderão ser editadas por meio de Decreto do Chefe do Executivo, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 15 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
Secretário de Governo

**ANEXO I - QUADRO DE VAGAS A SER PREENCHIDO POR CONCURSO PÚBLICO**

CARGO	QUANTIDADE	EXIGÊNCIA	VALOR	JORNADA
Recepcionista de Unidade de Saúde	80	Ensino Médio Completo	R\$ 1.771,86	40

**ANEXO II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	
RECEPCIONISTA DE UNIDADE DE SAÚDE	Ensino Médio Completo

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES**

- Acolhimento do paciente e familiar (Cumprimentar e se colocar à disposição);
- Recepcionar (Receber as pessoas, passar imagem positiva e prestar um bom atendimento);
- Prestar informações (Esclarecer todas as dúvidas);
- Orientar (Indicar opções e ajudar na tomada de decisão);
- Filtrar (Diagnosticar a necessidade do paciente e/ou familiar);
- Mediar conflitos (Acalmar os ânimos e buscar soluções para as necessidades);
- Agilidade (Ser ágil e resolutivo nas ações);
- Conferir documentações, cartão do SUS, guia de encaminhamento e solicitações de exames do paciente;
- Realizar abertura de ficha de atendimento via sistema ou ficha manual;
- Realizar obrigatoriamente a conferência dos documentos e a atualização dos dados cadastrais do paciente e seu acompanhante no sistema;
- Realizar agendamento de consultas, exames e procedimentos via sistema ou manual, entregar protocolo ao paciente;
- Realizar o levantamento do prontuário do paciente via sistema ou manualmente para o atendimento médico, consulta médica, provisão ou emissão de relatórios e internação;
- Acolher e encaminhar o paciente e seu acompanhante ao local onde será prestado atendimento;
- Manter salas e consultórios de atendimento sempre limpos, organizados, abastecidos com os formulários necessários para que seja realizado o atendimento integral para o paciente, ao final do atendimento recolher todas as fichas, organizar e encaminhar ao setor de faturamento, conforme orientação dada pela chefia;
- Acolher todas as manifestações dos usuários e solicitar apoio da chefia imediata caso não disponha de informação ou meios para atender a necessidade do paciente e usuário da Saúde;
- Intervir com a chefia e outras Unidades da Rede de Saúde Municipal a fim de atender o paciente amplamente dentro da Unidade (evitar o deslocamento desnecessário do paciente);
- Garantir ao paciente total esclarecimento e informações sobre os serviços de saúde prestados pela Unidade e referências municipais de atendimento à Saúde;
- Acolher as demandas complexas e encaminhar para avaliação e conduta da Coordenação da Unidade sempre que houver dúvidas sobre os procedimentos que deverão ser adotados;
- Por fim, ser um profissional ético e ter atitudes corretas no ambiente de trabalho

**LEI Nº 3.203 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**(Autógrafo 069/2023 - Projeto de Lei nº 101/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)**

**“DENOMINA RUA ANDRÔMEDA A ATUAL RUA 1 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO CENTRO LOGÍSTICO, RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Andrômeda, a atual Rua 1



situada no loteamento denominado Centro Logístico, Rodovia Presidente Castelo Branco, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterá os dizeres: "Rua Andrômeda".

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. nº 06  
Proc. nº 120  
Visto



Projeto de Lei Nº 101/2023 - Processo 214/2023 Documento assinado digitalmente em 23/06/2023. PROTOCOLO 10741/2023 - 23/06/2023 09:45 - PROCESSO 214/2023. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraiteapevi.sp.gov.br/Sinc.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: WBK3-C242-HBUK-EDYU

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** Rua 1, loteamento denominado Centro Logístico, Rodovia Presidente Castelo Branco- Município de Itapevi-SP

Rua 1, do loteamento denominado Centro Logístico, Rodovia Presidente Castelo-Município de Itapevi-SP, localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referencia Cadastral, Articulação nº 23.112, na malha 54**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início e final na Rodovia Presidente Castelo Branco, na extensão de 314,86 metros. Segue pelo eixo da referida via no sentido Leste (L)- Oeste (O) na distância de **314,86 metros**.

**Confrontações:**

**Lado Esquerdo:** Confronta com a faixa de domínio do DER, Área Verde 3, segue confrontando com a rotatória, com a área verde 3 e com a faixa de domínio do DER.

**Lado Direito:** Confronta com faixa de domínio do DER, Área Verde 4, com faixa de servidão de passagem, área Verde 5, com a Rua 2, com a Área Verde 2, com a Área Verde 1e com a faixa de domínio do DER.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2021.

  
Daniel de Lima Junior  
Téc. Agrimensor- CFT nº 135900288-07  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. nº	02
Proc. nº	12875
Visto	<i>[assinatura]</i>



### CERTIDÃO nº. 93 /2022

Processo nº 012875/2021

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representada por sua nobre vereadora Erondina Ferreira Godoy, através do processo administrativo nº12875/2021- P.M.I., protocolado em 08 de agosto de 2021, que a Rua 1, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado “ Centro Logístico, Rodovia Presidente Castelo Branco”, e até a presente data inexistente projeto de Lei ou Decreto para oficialização.

**Certifica**, *outrossim*, que os referidos logradouros público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que ( Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de março de 2021.

*[assinatura]*  
Daniel de Lima Junior  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**LEI Nº 3.204 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 070/2023 - Projeto de Lei nº 102/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)

***“DENOMINA RUA FÊNIX A ATUAL RUA 2 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO CENTRO LOGÍSTICO, RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO.”***

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Fênix, a atual Rua 2 situada no loteamento denominado Centro Logístico, Rodovia Presidente Castelo Branco, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterà os dizeres: “Rua Fênix”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fis. nº	08	
Proc. nº	12875	
Visto	<i>[Assinatura]</i>	

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** Rua 2, loteamento denominado Centro Logístico, Rodovia Presidente Castelo- Município de Itapevi-SP

Rua 2, do loteamento denominado Centro Logístico, localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na P.R.C.- **Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.112, na malha 54**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início e na Rua1 e final no lote 06 da quadra A, na extensão de 250,00 metros. Segue pelo eixo da referida Rua no sentido Leste (S)- Sul (N) Norte na distância de **250,00 metros**.

Confrontações:

**Lado Esquerdo:** Confronta com a Área Verde 2, com os lotes 01 ao 06 da quadra A.

**Lado Direito:** Confronta com a Área Verde 5, com a Rua 03 e com a Área Verde 6.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022.

  
Daniel de Lima Junior  
Téc. Agrimensor – CFT nº 135900288-07  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fis. nº	99
Proc. nº	12875
Visto	<i>[assinatura]</i>



## CERTIDÃO nº. 94 /2022

Processo nº 012875/2021

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representada por sua nobre vereadora Erondina Ferreira Godoy, através do processo administrativo nº12875/2021- P.M.I., protocolado em 08 de agosto de 2021, que a Rua 2, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado “ Centro Logístico, Rodovia Castelo Branco”, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para oficialização.

Certifica, outrossim, que os referidos logradouros público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que ( Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de março de 2022.

*[assinatura]*  
Daniel de Lima Junior  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**LEI Nº 3.205 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 071/2023 - Projeto de Lei nº 103/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)

***“DENOMINA RUA PÉGASO A ATUAL RUA 3 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO CENTRO LOGÍSTICO, RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO.”***

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Pégaso, a atual Rua 3 situada no loteamento denominado Centro Logístico, Rodovia Presidente Castelo Branco, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterà os dizeres: “Rua Pégaso”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fis. nº	10
Proc. nº	120
Visto	<i>[assinatura]</i>



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** Rua 3, loteamento denominado Centro Logístico, Rodovia Presidente Castelo- Município de Itapevi-SP

Rua 3, do loteamento denominado Centro Logístico, localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.112, na malha 54**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início e na Rua 2 e final entre os lotes 25 e 36 da quadra B, na extensão de 636,54 metros. Segue pelo eixo da referida rua no sentido Leste (S)-Sul (N) Norte na distância de **636,54 metros**.

Confrontações:

**Lado Esquerdo:** Confronta com a Área Verde 6, com os lotes 01 e 02 da quadra B, com a Rua 4, com os lotes 11 ao 26 da quadra B,

**Lado Direito:** Confronta com a Área Verde 5, com os lotes 27 ao 35 da quadra B.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022.

  
Daniel de Lima Junior  
Téc. Agrimensor – CFT nº 135900288-07  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. nº 16  
Proc. nº 12875/21  
Visto



### CERTIDÃO nº. 95 /2022

Processo nº 012875/2021

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representada por sua nobre vereadora Erondina Ferreira Godoy, através do processo administrativo nº12875/2021- P.M.I., protocolado em 08 de agosto de 2021, que a Rua 3, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado “ Centro Logístico, Rodovia Castelo Presidente Branco”, e até a presente data **inexiste** projeto de Lei ou Decreto para oficialização.

**Certifica, outrossim, que os referidos logradouros público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que ( Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).**

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de agosto de 2021.

  
Daniel de Lima Junior  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**LEI Nº 3.206 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 072/2023 - Projeto de Lei nº 104/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)

***“DENOMINA RUA ÓRION A ATUAL RUA 4 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO CENTRO LOGÍSTICO, RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO.”***

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Órion, a atual Rua 4 situada no loteamento denominado Centro Logístico, Rodovia Presidente Castelo Branco, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterà os dizeres: “Rua Órion”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. nº	4
Proc. nº	12625/21
Visto	



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** Rua 4, loteamento denominado Centro Logístico, Rodovia Presidente Castelo- Município de Itapevi-SP

**Rua 4**, do loteamento denominado Centro Logístico, localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.112, na malha 54**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início e na Rua 3 e final entre os lotes 10 e 18 da quadra B, na extensão de 231,50 metros. Segue pelo eixo da referida via no sentido Leste (S)- Sul (N) Norte na distância de **231,50 metros**.

Confrontações:

**Lado Esquerdo:** Confronta com o lotes 02 ao 10 da quadra B.

**Lado Direito:** Confronta com os lotes 11 ao 18 da quadra B.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022.

  
**Daniel de Lima Junior**  
Téc. Agrimensor – CFT nº 135900288-07  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fis. nº 27  
Proc. nº 12875/21  
Visto



## CERTIDÃO nº. 96 /2022

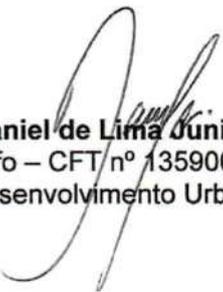
Processo nº 012875/2021

A **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi**, através do Técnico em Agrimensura **Daniel de Lima Junior**, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por sua nobre vereadora **Eronдина Ferreira Godoy**, através do processo administrativo nº12875/2021- P.M.I., protocolado em 08 de agosto de 2021, que a **Rua 4**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado “ **Centro Logístico, Rodovia Castelo Presidente Branco**”, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para oficialização.

**Certifica, outrossim, que os referidos logradouros público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que ( Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).**

O referido é verdade e dou fé, **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi**, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de agosto de 2021.

  
**Daniel de Lima Junior**  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**LEI Nº 3.207 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 073/2023 - Projeto de Lei nº 105/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)

***“DENOMINA RUA AMARÍLIS A ATUAL RUA 2 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO COLINAS DO VALE.”***

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Amarílis, a atual Rua 2 situada no loteamento denominado Colinas do Vale, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterà os dizeres: “Rua Amarílis”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600

Fls. 10  
Proc. nº 15463/22  
a) DanielPara ver o arquivo original acesse <http://siape.camaraiteapevi.sp.gov.br/Sino/Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: USVF-V46S-390S-02A7

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** , loteamento denominado Colinas do Vale - Município de Itapevi-SP

**Processo:** 015463/2022

### **RUA 02 (8.888,16 m<sup>2</sup>)**

Tem início em um ponto localizado na divisa frontal do Lote 09 da Quadra E, junto ao alinhamento da Rua 01; deste ponto segue em linha reta pela distância de 28,00 metros, confrontando com a Rua 01; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 11,00 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 01 da Quadra C; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 36,85 metros, confrontando com a lateral direita do Lote 01, com o fundo dos Lotes 05, 06 e 07 e com parte dos fundos do Lote 08 da Quadra C; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 81,86 metros de desenvolvimento e raio de 64,00 metros, confrontando com parte dos fundos do Lote 08 da Quadra C, com a Área Verde 02, com a Viela Sanitária 01 e com a Área Verde 04; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 38,09 metros, confrontando com a Área Verde 04; deste ponto segue em linha reta pela distância de 14,54 metros, confrontando com o Lote 01 e 02 da Quadra H; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 66,79 metros de desenvolvimento e raio de 243,00 metros, confrontando com os Lotes 02 ao 10 da Quadra H; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 11,04 metros de desenvolvimento e raio de 243,00 metros, confrontando com a Área Verde 05; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 15,81 metros de desenvolvimento e raio de 243,00 metros, confrontando com a Área Institucional 01; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 81,92 metros de desenvolvimento e raio de 207,00 metros, confrontando com a Área Institucional 01; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 63,53 metros de desenvolvimento e raio de 593,00 metros, confrontando com a Área Institucional 01; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 63,49 metros, confrontando com a Área Institucional 01; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 11,00 metros de desenvolvimento e raio de 86,00 metros, confrontando com a Área Verde 07; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 25,55 metros de desenvolvimento e raio de 86,00 metros, confrontando com a Rua 10; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 2,97 metros, confrontando com a Rua 10; deste ponto segue em linha reta pela distância de 106,62 metros, confrontando com os Lotes 16 ao 01 da Quadra R; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 15,90 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 01 da Quadra R; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 3,04 metros, confrontando com a Rua 11; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 24,49 metros, confrontando com a Rua 11; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 124,79 metros, confrontando com o Lote 28 ao 45 da Quadra Q; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 39,02 metros de desenvolvimento e raio de 100,00 metros, confrontando com o Lote 45 ao 50 da Quadra Q; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 14,35 metros, confrontando com o Lote 50 e 51 da Quadra Q; deste ponto segue em linha reta pela distância de 4,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. 11  
Proc. nº 15463/22  
a) Daniel



metros, confrontando com a Viela Sanitária 05; deste ponto segue em linha reta pela distância de 41,27 metros, confrontando com a Área Verde 06; deste ponto segue em linha reta pela distância de 3,54 metros, confrontando com a Viela Sanitária 04; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 0,48 metros de desenvolvimento e raio de 607,00 metros, confrontando com a Viela Sanitária 04; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 16,24 metros de desenvolvimento e raio de 607,00 metros, confrontando com os Lotes 15 ao 13 da Quadra M; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 22,97 metros de desenvolvimento e raio de 607,00 metros, confrontando com a Rua 07; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 25,34 metros de desenvolvimento e raio de 607,00 metros, confrontando com os Lotes 22 ao 25 da Quadra L; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 76,37 metros de desenvolvimento e raio de 193,00 metros, confrontando com os Lotes 25 ao 32 da Quadra L; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 32,54 metros de desenvolvimento e raio de 257,00 metros, confrontando com os Lotes 32 ao 36 da Quadra L; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 24,97 metros de desenvolvimento e raio de 257,00 metros, confrontando com a Rua 05; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 25,52 metros de desenvolvimento e raio de 257,00 metros, confrontando com os Lotes 19 ao 15 da Quadra I; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 16,01 metros de desenvolvimento e raio de 257,00 metros, confrontando com a Rua 04; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 6,57 metros, confrontando com a Rua 04; deste ponto segue em linha reta pela distância de 21,41 metros, confrontando com a Área Verde 03; deste ponto segue em linha reta pela distância de 23,21 metros, confrontando com os Lotes 02 e 01 da Quadra F; deste ponto segue em linha reta pela distância de 1,45 metros, confrontando com a Área Verde 03; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 63,95 metros de desenvolvimento e raio de 50,00 metros, confrontando com a Área Verde 03; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 4,27 metros, confrontando com a Área Verde 03; deste ponto segue em linha reta pela distância de 32,58 metros, confrontando com os Lotes 11 ao 09 da Quadra E; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 11,00 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 09 da Quadra E, encontrando o alinhamento da Rua 01, ponto onde teve início presente descrição, encerrando a área de 8.888,16 metros quadrados.

  
**Daniel de Lima Junior**

Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. 12  
Proc. nº 15463/22  
Visto



Para ver o arquivo original acesse  
PROCESO 218/2023 - PROCESSO 218/2023 - 10:06 - PROTOCOLO 10745/2023 - 23/06/2023  
[http://siave.camaratapevi.sp.gov.br/Sinc\\_Siave/documentos/autenticar](http://siave.camaratapevi.sp.gov.br/Sinc_Siave/documentos/autenticar)  
e informe a chave: USVF-V46S-390S-02A7

### CERTIDÃO nº. 413/2022

#### Processo nº 015463/2022

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador José Aparecido Ramos, através do processo administrativo nº15463/2022- P.M.I., protocolado em 03 de agosto de 2022, que a **“Rua 02”**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **“Colinas do Vale”**, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para a oficialização**

**Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).**

**Assim como o Artigo 2º da Lei 2624/2018, 12 de dezembro de 2018, que dita “As denominações dos logradouros do município de Itapevi poderão ser alteradas individualmente mediante lei aprovada em rito próprio para essa finalidade.**

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022.

  
Daniel de Lima Junior

Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**LEI Nº 3.208 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 074/2023 - Projeto de Lei nº 106/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)

**“DENOMINA RUA CRAVINA A ATUAL RUA 3 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO COLINAS DO VALE.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Cravina, a atual Rua 3 situada no loteamento denominado Colinas do Vale, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterà os dizeres: “Rua Cravina”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600

Fls. 13  
Proc. nº 15463/22  
a) DanielPara ver o arquivo original acesse <http://siave.camaratapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: JG2Y-2144-6467-3U0S

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** , loteamento denominado Colinas do Vale - Município de Itapevi-SP

**Processo:** 015463/2022

### **RUA 03 ( 602,42 m<sup>2</sup> )**

Tem início em um ponto localizado na divisa frontal do Lote 06 da Quadra J, junto ao alinhamento da Rua Laurindo Martins; deste ponto segue em linha reta pela distância de 28,01 metros, confrontando com a Rua Laurindo Martins; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 10,78 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 01 da Quadra D; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 26,05 metros, confrontando com a lateral direita do Lote 01 e com a lateral esquerda do Lote 45 da Quadra D; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 11,21 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 45 da Quadra D; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 28,01 metros, confrontando com a Rua 01; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 10,78 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 07 da Quadra J; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 26,01 metros, confrontando com a lateral direita do Lote 07 e com a lateral esquerda do Lote 06 da Quadra J; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 11,21 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 06 da Quadra J, encontrando o alinhamento da Rua Laurindo Martins, ponto onde teve início presente descrição, encerrando a área de 602,42 metros quadrados.

  
Daniel de Lima Junior

Topógrafo – CFT nº 13590028807

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Projeto de Lei Nº 106/2023 - Processo 219/2023 Documento assinado digitalmente em 23/06/2023. PROTOCOLO 10746/2023 - 23/06/2023 10:09 - PROCESSO 219/2023. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaratapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: JG2Y-2144-6467-3U0S



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600Fls. 14  
Proc. nº 15463/22  
Visto Daf

## CERTIDÃO nº. 414/2022

Processo nº 015463/2022

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador José Aparecido Ramos, através do processo administrativo nº15463/2022- P.M.I., protocolado em 03 de agosto de 2022, que a **“Rua 03”**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **“Colinas do Vale”**, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para a oficialização**

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

Assim como o Artigo 2º da Lei 2624/2018, 12 de dezembro de 2018, que dita “As denominações dos logradouros do município de Itapevi poderão ser alteradas individualmente mediante lei aprovada em rito próprio para essa finalidade.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022.

  
Daniel de Lima Junior  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**LEI Nº 3.209 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 075/2023 - Projeto de Lei nº 107/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)

**“DENOMINA RUA CINERÁRIA A ATUAL RUA 4 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO COLINAS DO VALE.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Cinerária, a atual Rua 4 situada no loteamento denominado Colinas do Vale, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterá os dizeres: “Rua Cinerária”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. 16  
Proc. nº 15463/2022  
Visto *Daf*



**CERTIDÃO nº. 415/2022**

**Processo nº 015463/2022**

**A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:**

**Certifica, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representada por seu vereador José Aparecido Ramos, através do processo administrativo nº15463/2022- P.M.I., protocolado em 03 de agosto de 2022, que a “Rua 04”, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado “Colinas do Vale”, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para a oficialização****

**Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).**

**Assim como o Artigo 2º da Lei 2624/2018, 12 de dezembro de 2018, que dita “As denominações dos logradouros do município de Itapevi poderão ser alteradas individualmente mediante lei aprovada em rito próprio para essa finalidade.**

**O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022.**

  
**Daniel de Lima Junior**  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. 15  
Proc. nº 15463/22  
a) Daniel



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** , loteamento denominado Colinas do Vale - Município de Itapevi-SP

**Processo:** 015463/2022

### **RUA 04 (1.059,26 m<sup>2</sup>)**

Tem início em um ponto localizado na divisa frontal do Lote 01 da Quadra I, junto ao alinhamento da Rua 01; deste ponto segue em linha reta pela distância de 23,92 metros, confrontando com a Rua 01; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 12,94 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com os Lotes 01 e 02 da Quadra G; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 26,86 metros, confrontando com a lateral direita do Lote 02 da Quadra G; deste ponto segue em linha reta pela distância de 68,07 metros, confrontando com a Área Verde 03; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 11,09 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com a Área Verde 03; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 6,57 metros, confrontando com a Rua 02; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 16,01 metros de desenvolvimento e raio de 257,00 metros, confrontando com a Rua 02; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 10,46 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 15 da Quadra I; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 102,33 metros, confrontando com o Lote 15 ao 02 da Quadra I; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 9,05 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 02 e 01 da Quadra I, encontrando o alinhamento da Rua 01, ponto onde teve início presente descrição, encerrando a área de 1.059,26 metros quadrados.

  
**Daniel de Lima Junior**

Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**LEI Nº 3.210 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 076/2023 - Projeto de Lei nº 108/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)

**“DENOMINA RUA CICLAME A ATUAL RUA 4 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO COLINAS DO VALE.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Ciclame, a atual Rua 4 situada no loteamento denominado Colinas do Vale, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterà os dizeres: “Rua Ciclame”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600

Fls. 17  
Proc. nº 15463/22  
a) Daniel

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** , loteamento denominado Colinas do Vale - Município de Itapevi-SP

**Processo:** 015463/2022

### **RUA 05 (1.505,08 m<sup>2</sup>)**

Tem início em um ponto localizado na divisa frontal do Lote 01 da Quadra K, junto ao alinhamento da Rua 01; deste ponto segue em linha reta pela distância de 16,83 metros, confrontando com a Rua 01; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 14,46 metros de desenvolvimento e raio de 16,00 metros, confrontando com a Rua 01; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 3,76 metros, confrontando com Rua 01; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 12,94 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 33 da Quadra I; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 113,04 metros, confrontando com os Lotes 33 ao 19 da .

Quadra I; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 12,22 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 19 da Quadra I; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 24,97 metros de desenvolvimento e raio de 257,00 metros, confrontando com a Rua 02; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 9,09 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 36 da Quadra L; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 48,09 metros, confrontando com parte os Lotes 36 ao Lote 01 da Quadra L; deste ponto segue em linha reta pela distância de 28,38 metros, confrontando com a Rua 06; deste ponto segue em linha reta pela distância de 32,08 metros, confrontando com a lateral direita do Lote 45 e com a lateral esquerda do Lote 01 da Quadra K; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 15,38 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 01 da Quadra K, encontrando o alinhamento da Rua 01, ponto onde teve início presente descrição, encerrando a área de 1.505,08 metros quadrados.

**Daniel de Lima Junior**

Topógrafo – CFT nº 13590028807

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600Fls. 18  
Proc. nº 15463/22  
Visto DefPara ver o arquivo original acesse <http://sivae.camaratapevi.sp.gov.br/Sivoe/Sivoe/documentos/autenticar> e informe a chave: 66K7-2R09-D638-G16E

## CERTIDÃO nº. 416/2022

Processo nº 015463/2022

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador José Aparecido Ramos, através do processo administrativo nº15463/2022- P.M.I., protocolado em 03 de agosto de 2022, que a **“Rua 05”**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **“Colinas do Vale”**, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para a oficialização**

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

Assim como o Artigo 2º da Lei 2624/2018, 12 de dezembro de 2018, que dita “As denominações dos logradouros do município de Itapevi poderão ser alteradas individualmente mediante lei aprovada em rito próprio para essa finalidade.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022.

  
Daniel de Lima Junior  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Projeto de Lei Nº 108/2023 - Processo 221/2023 Documento assinado digitalmente em 23/06/2023 - PROTOCOLO 10748/2023 - 23/06/2023 10:14 - PROCESSO 221/2023. Para ver o arquivo original acesse <http://sivae.camaratapevi.sp.gov.br/Sivoe/Sivoe/documentos/autenticar> e informe a chave: 66K7-2R09-D638-G16E

**LEI Nº 3.211 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 077/2023 - Projeto de Lei nº 109/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)

**“DENOMINA RUA GÉRBERA A ATUAL RUA 6 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO COLINAS DO VALE.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Gérbera, a atual Rua 6 situada no loteamento denominado Colinas do Vale, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterà os dizeres: “Rua Gérbera”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600

Fls. 19  
Proc. nº 15463/22  
a) DanielPara ver o arquivo original acesse  
PROJETO DE LEI Nº 109/2023 - Processo 222/2023 Documento assinado digitalmente em 23/06/2023. PROTOCOLO 10749/2023 - 23/06/2023 10:16 - PROCESSO 222/2023. Para ver o arquivo original acesse  
<http://siaue.camaraiteapevi.sp.gov.br/Sino.Siaue/documentos/autenticar>  
e informe a chave: 488V-T56S-2H78-2G8A

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** , loteamento denominado Colinas do Vale - Município de Itapevi-SP

**Processo:** 015463/2022

### **RUA 06 (1.600,31 m<sup>2</sup>)**

Tem início em um ponto localizado na divisa frontal do Lote 45 da Quadra K, junto ao alinhamento da Rua 05; deste ponto segue em linha reta pela distância de 28,38 metros, confrontando com a Rua 05; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 15,38 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 01 da Quadra L; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 57,09 metros, confrontando com os Lotes 01 ao Lote 09 da Quadra L; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 67,54 metros de desenvolvimento e raio de 83,00 metros, confrontando com os Lotes 09 ao 19 da Quadra L; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 19,37 metros, confrontando com os Lotes 19 ao 21 da Quadra L; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 13,76 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 21 da Quadra L; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 24,91 metros, confrontando com a Rua 07; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 8,24 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 24 da Quadra K; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 28,94 metros, confrontando com os Lotes 24 ao 28 da Quadra K; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 60,25 metros de desenvolvimento com raio de 74,00 metros, confrontando com os Lotes 28 ao 34 da Quadra K; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 73,70 metros, confrontando com os Lotes 34 ao 44 da Quadra K; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 6,62 metros de desenvolvimento com raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 44 e 45 da Quadra K, encontrando o alinhamento da Rua 05, ponto onde teve início presente descrição, encerrando a área de 1.600,31 metros quadrados.

**Daniel de Lima Júnior**

Topógrafo – CFT nº 13590028807

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. 20  
Proc. nº 15463/22  
Visto



**CERTIDÃO nº. 417/2022**

**Processo nº 015463/2022**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador José Aparecido Ramos, através do processo administrativo nº15463/2022- P.M.I., protocolado em 03 de agosto de 2022, que a **“Rua 06”**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **“Colinas do Vale”**, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para a oficialização**

**Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).**

**Assim como o Artigo 2º da Lei 2624/2018, 12 de dezembro de 2018, que dita “As denominações dos logradouros do município de Itapevi poderão ser alteradas individualmente mediante lei aprovada em rito próprio para essa finalidade.**

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022.

  
Daniel de Lima Junior  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**LEI Nº 3.212 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 078/2023 - Projeto de Lei nº 110/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)

**“DENOMINA RUA LISIANTO A ATUAL RUA 7 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO COLINAS DO VALE.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Lisianto, a atual Rua 7 situada no loteamento denominado Colinas do Vale, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterà os dizeres: “Rua Lisianto”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600Fls. 21  
Proc. nº 15463/22  
a) DanielPara ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino/Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: U42E-B050-77EJ-0K8H

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** loteamento denominado Colinas do Vale - Município de Itapevi-SP

**Processo:** 015463/2022

### RUA 07 (954,34 m<sup>2</sup>)

Tem início em um ponto localizado na divisa frontal do Lote 01 da Quadra M, junto ao alinhamento da Rua 01; deste ponto segue em linha reta pela distância de 24,91 metros, confrontando com a Rua 01; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 13,76 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 23 da Quadra K; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 28,16 metros, confrontando com a lateral direita do Lote 23 e com a lateral esquerda do Lote 24 da Quadra K; deste ponto segue em linha reta pela distância de 24,91 metros, confrontando com a Rua 06; deste ponto segue em linha reta pela distância de 29,67 metros, confrontando com a lateral direita do Lote 21 e com a lateral esquerda do Lote 22 da Quadra L; deste ponto deflete à esquerda e seguem em curva medindo 9,87 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 22 da Quadra L; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 22,97 metros de desenvolvimento e raio de 607,00 metros, confrontando com a Rua 02; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 11,86 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 13 da Quadra M; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 89,02 metros, confrontando com os Lotes 13 ao 02 da Quadra M; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 8,24 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com os Lotes 02 e 01 da Quadra M, encontrando o alinhamento da Rua 01, ponto onde teve início presente descrição, encerrando a área de 954,34 metros quadrados.

Daniel de Lima Junior

Topógrafo – CFT nº 13590028807

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Projeto de Lei Nº 110/2023 - Processo 223/2023 Documento assinado digitalmente em 23/06/2023. PROTOCOLO 10750/2023 - 23/06/2023 10:18 - PROCESSO 223/2023. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino/Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: U42E-B050-77EJ-0K8H



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls.	22
Proc. nº	15463/22
Visto	<i>DJ</i>



## CERTIDÃO nº. 418/2022

Processo nº 015463/2022

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador José Aparecido Ramos, através do processo administrativo nº15463/2022- P.M.I., protocolado em 03 de agosto de 2022, que a **“Rua 07”**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **“Colinas do Vale”**, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para a oficialização**

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

Assim como o Artigo 2º da Lei 2624/2018, 12 de dezembro de 2018, que dita “As denominações dos logradouros do município de Itapevi poderão ser alteradas individualmente mediante lei aprovada em rito próprio para essa finalidade.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022.

  
Daniel de Lima Junior  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**LEI Nº 3.213 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 079/2023 - Projeto de Lei nº 111/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)

**“DENOMINA RUA JACINTO A ATUAL RUA 8 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO COLINAS DO VALE.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Jacinto, a atual Rua 8 situada no loteamento denominado Colinas do Vale, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterá os dizeres: “Rua Jacinto”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600

Fls. 23  
Proc. nº 15463/22  
a) DanielPara ver o arquivo original acesse  
PROJETO DE LEI Nº 111/2023 - Processo 224/2023 Documento assinado digitalmente em 23/06/2023. PROTOCOLO 10751/2023 - 23/06/2023 10:20 - PROCESSO 224/2023. Para ver o arquivo original acesse  
[http://siave.camara.itaapevi.sp.gov.br/Sino\\_Siave/documentos/autenticar](http://siave.camara.itaapevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documentos/autenticar)  
e informe a chave: DBH0-BJ0N-PXX9-AAGK

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** loteamento denominado Colinas do Vale - Município de Itapevi-SP

**Processo:** 015463/2022

### **RUA 08 (2.703,63 m<sup>2</sup>)**

Tem início em um ponto localizado na divisa frontal do Lote 01 da Quadra N, junto ao alinhamento da Rua 01; deste ponto segue em curva medindo 5,83 metros de desenvolvimento e raio de 136,00 metros, confrontando com a Rua 01; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 33,89 metros, confrontando com a Rua 01; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 4,82 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com a Área Institucional 02; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 26,61 metros, confrontando com a Área Institucional 02; deste ponto segue em linha reta pela distância de 32,78 metros, confrontando com os Lotes 04 ao 01 da Quadra P; deste ponto segue em linha reta pela distância de 4,00 metros, confrontando com a Viela Sanitária 06; deste ponto segue em linha reta pela distância de 169,82 metros, confrontando com os Lotes 01 ao 23 da Quadra O; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 11,31 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 23 da Quadra O; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 25,03 metros, confrontando com a Rua 01; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 10,68 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 27 da Quadra N; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 203,84 metros, confrontando com o Lote 27 ao 50 e com os fundos dos Lotes 04 ao 01 da Quadra N; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 17,47 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 01 da Quadra N, encontrando o alinhamento da Rua 01, ponto onde teve início presente descrição, encerrando a área de 2.703,63 metros quadrados.

Daniel de Lima Junior

Topógrafo – CFT nº 13590028807

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600Fls. 24  
Proc. nº 15963/2022  
Visto [assinatura]Projeto de Lei Nº 111/2023 - Processo 22-4/2023 Documento assinado digitalmente em 23/06/2023. PROTOCOLO 10751/2023 - 23/06/2023 10:20 - PROCESSO 224/2023. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaratapevi.sp.gov.br/Sino/Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: D8H0-BJ0N-PXX9-AAGK

## CERTIDÃO nº. 419/2022

Processo nº 015463/2022

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador José Aparecido Ramos, através do processo administrativo nº15463/2022- P.M.I., protocolado em 03 de agosto de 2022, que a **"Rua 08"**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Colinas do Vale"**, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para a oficialização**

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

Assim como o Artigo 2º da Lei 2624/2018, 12 de dezembro de 2018, que dita "As denominações dos logradouros do município de Itapevi poderão ser alteradas individualmente mediante lei aprovada em rito próprio para essa finalidade.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022.

  
Daniel de Lima Junior  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**LEI Nº 3.214 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 080/2023 - Projeto de Lei nº 112/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)

**“DENOMINA RUA LÓTUS A ATUAL RUA 9 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO COLINAS DO VALE.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Lótus, a atual Rua 9 situada no loteamento denominado Colinas do Vale, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterà os dizeres: “Rua Lótus”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600Fls. 25  
Proc. nº 15463/22  
a) DanielPara ver o arquivo original acesse  
PROJETO DE LEI Nº 112/2023 - Processo 225/2023 Documento assinado digitalmente em 23/06/2023, PROTOCOLO 10752/2023 - 23/06/2023 10:22 - PROCESSO 225/2023. Para ver o arquivo original acesse  
<http://sivae.camaratrapevi.sp.gov.br/Sivae/Documentos/autenticar>  
e informe a chave: GU1S-1P00-GC17-X2XU

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** , loteamento denominado Colinas do Vale - Município de Itapevi-SP

**Processo:** 015463/2022

### **RUA 09 ( 2.320,64 m<sup>2</sup> )**

Tem início em um ponto localizado na divisa frontal do Lote 24 da Quadra Q, junto ao alinhamento da Rua 01; deste ponto segue em linha reta pela distância de 25,03 metros, confrontando com a Rua 01; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 10,68 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 27 da Quadra O; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 166,12 metros, confrontando com o Lote 27 ao 49 da Quadra O; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 11,13 metros de desenvolvimento e raio de 5,00 metros, confrontando com o Lote 49 da Quadra O; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 4,59 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 49 da Quadra O; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 7,69 metros, confrontando com o Lote 49 da Quadra O; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 15,49 metros, confrontando com a Viela Sanitária 06 e com os Lotes 01 e 02 da Quadra P; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 14,19 metros, confrontando com os Lotes 05 ao 07 da Quadra P; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 7,39 metros de desenvolvimento e raio de 18,00 metros, confrontando com o Lote 07 da Quadra P; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 3,15 metros de desenvolvimento e raio de 18,00 metros, confrontando com a Área Verde 06; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 4,95 metros de desenvolvimento e raio de 18,00 metros, confrontando com a Viela Sanitária 05; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 11,61 metros de desenvolvimento e raio de 18,00 metros, confrontando com os Lotes 01 e 02 da Quadra Q; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 164,12 metros, confrontando os Lotes 02 ao 24 da Quadra Q; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 11,31 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 24 da Quadra Q, encontrando o alinhamento da Rua 01, ponto onde teve início presente descrição, encerrando a área de 2.320,64 metros quadrados.

  
Daniel de Lima Júnior

Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600Fls. 26  
Proc. nº 15463/22  
Visto Def

## CERTIDÃO nº. 420/2022

Processo nº 015463/2022

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador José Aparecido Ramos, através do processo administrativo nº15463/2022- P.M.I., protocolado em 03 de agosto de 2022, que a **“Rua 09”**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **“Colinas do Vale”**, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para a oficialização**

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

Assim como o Artigo 2º da Lei 2624/2018, 12 de dezembro de 2018, que dita “As denominações dos logradouros do município de Itapevi poderão ser alteradas individualmente mediante lei aprovada em rito próprio para essa finalidade.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022.

  
Daniel de Lima Junior

Topógrafo – CFT nº 13590028807

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**LEI Nº 3.215 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 081/2023 - Projeto de Lei nº 113/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)

***“DENOMINA RUA PEÔNIA A ATUAL RUA 10 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO COLINAS DO VALE.”***

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Peônia, a atual Rua 10 situada no loteamento denominado Colinas do Vale, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterà os dizeres: “Rua Peônia”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. 27  
Proc. nº 15463/22  
a) Daniel



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** loteamento denominado Colinas do Vale - Município de Itapevi-SP

**Processo:** 015463/2022

### **RUA 10 (1.227,33 m<sup>2</sup>)**

Tem início em um ponto localizado na divisa frontal do Lote 16 da Quadra R, junto ao alinhamento da Rua 02; deste ponto segue em linha reta pela distância de 2,97 metros, confrontando com a Rua 02; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 22,55 metros de desenvolvimento e raio de 86,00 metros, confrontando com a Rua 02; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 10,44 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com a Área Verde 07; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 32,92 metros, confrontando com a Área Verde 07; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 19,66 metros de desenvolvimento e raio de 16,00 metros, confrontando com a Área Verde 07; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 37,16 metros, confrontando com a Área Verde 07; deste ponto segue em linha reta pela distância de 18,95 metros, confrontando com o fundo do Lote 02 e com a lateral esquerda do Lote 01 da Quadra S; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 15,90 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 01 da Quadra S; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 30,07 metros, confrontando com a Rua 11; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 6,10 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 28 da Quadra R; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 75,48 metros, confrontando com os Lotes 28 ao 17 da Quadra R; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 8,60 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 17 da Quadra R; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 27,60 metros, confrontando com a lateral direita do Lote 17 e com a lateral esquerda do Lote 16 da Quadra R; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 13,39 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 16 da Quadra R, encontrando o alinhamento da Rua 02, ponto onde teve início presente descrição, encerrando a área de 1.227,33 metros quadrados.

  
Daniel de Lima Junior

Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600Fls. 20  
Proc. nº 15463/2022  
Visto JFPara ver o arquivo original acesse  
PROCESO 226/2023, Para ver o arquivo original acesse  
10:25 - PROCECO 226/2023  
23/06/2023 - 10:25 - PROCECO 226/2023  
10753/2023 - 23/06/2023  
PROTOCOLO 10753/2023 - 23/06/2023  
http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sinc.Siave/documentos/autenticar  
e informe a chave: P19G-9U79~JX5-U4A9

## CERTIDÃO nº. 421/2022

Processo nº 015463/2022

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador José Aparecido Ramos, através do processo administrativo nº15463/2022- P.M.I., protocolado em 03 de agosto de 2022, que a **"Rua 10"**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Colinas do Vale"**, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para a oficialização**

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

Assim como o Artigo 2º da Lei 2624/2018, 12 de dezembro de 2018, que dita "As denominações dos logradouros do município de Itapevi poderão ser alteradas individualmente mediante lei aprovada em rito próprio para essa finalidade.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022.

  
Daniel de Lima Junior  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**LEI Nº 3.216 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

(Autógrafo 082/2023 - Projeto de Lei nº 114/2023 - Do Legislativo - AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, LUIZ RICARDO DOS SANTOS - PSD, THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO.)

**“DENOMINA RUA TURÊNIA A ATUAL RUA 11 SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO COLINAS DO VALE.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Turênia, a atual Rua 11 situada no loteamento denominado Colinas do Vale, com características e dimensões conforme memorial descritivo e certidão negativa apensos à esta Lei.

**Parágrafo único.** A placa denominativa, quando implantada pelo Poder Executivo, conterà os dizeres: “Rua Turênia”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600Fls. 29  
Proc. nº 15463/22  
a) Daniel

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Finalidade:** Denominação Oficial de Via Pública

**Local:** loteamento denominado Colinas do Vale - Município de Itapevi-SP

**Processo:** 015463/2022

### **RUA 11 (2.651,25 m<sup>2</sup>)**

Tem início em um ponto localizado na divisa frontal entre os Lotes 110 e 109 da Quadra J, junto ao alinhamento da Rua 01; deste ponto segue em linha reta pela distância de 6,83 metros, confrontando com a Rua 01; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 11,52 metros, confrontando com a Rua 01; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 24,49 metros, confrontando com a Rua 02; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 3,04 metros, confrontando com a Rua 02; deste ponto segue em linha reta pela distância de 33,99 metros, confrontando com a lateral direita do Lote 01 e com os Lotes 29 e 28 da Quadra R; deste ponto segue em linha reta pela distância de 30,07 metros, confrontando com a Rua 10; deste ponto segue em linha reta pela distância de 50,23 metros, confrontando com o Lote 01 ao 07 da Quadra S; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 8,15 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 07 da Quadra S; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 46,55 metros, confrontando com os Lotes 07 ao 13 da Quadra S; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 7,24 metros, confrontando com a Área Verde 07; deste ponto segue em linha reta pela distância de 28,00 metros, confrontando com os Lotes 01 ao 04 da Quadra T; deste ponto segue em linha reta pela distância de 4,35 metros, confrontando com a Viela Sanitária 01; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 10,63 metros, confrontando com a Área Verde 02; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 7,90 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com a Viela Sanitária 07; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 4,93 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 137 da Quadra J; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 4,67 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 137 da Quadra J; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 6,96 metros, confrontando com o Lote 137 da Quadra J; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva medindo 8,15 metros de desenvolvimento e raio de 7,00 metros, confrontando com o Lote 137 da Quadra J; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 36,01 metros, confrontando com os Lotes 137 ao 132 da Quadra J; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 18,64 metros de desenvolvimento e raio de 16,00 metros, confrontando com os Lotes 132 ao 130 da Quadra J; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. 30  
Proc. nº 15463/22  
a) Daniel



pela distância de 122,90 metros, confrontando com os Lotes 129 ao 112 da Quadra J; deste ponto deflete à direita e segue em curva medindo 17,49 metros de desenvolvimento e raio de 85,00 metros, confrontando com os Lote 112 ao 110 da Quadra J, encontrando o alinhamento da Rua 01, ponto onde teve início presente descrição, encerrando a área de 2.651,25 metros quadrados.

**Daniel de Lima Junior**  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. 31  
Proc. nº 15463/22  
Visto *DJ*



Para ver o arquivo original acesse  
PROCESO 227/2023. Para ver o arquivo original acesse  
PROTOCOLO 10754/2023 - 23/06/2023 10:26 - PROCESSO 227/2023. Para ver o arquivo original acesse  
<http://siave.camaratapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar>  
e informe a chave: 264F-T53F-950Y-84RZ

**CERTIDÃO nº. 422/2022**

**Processo nº 015463/2022**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

**Certifica**, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador José Aparecido Ramos, através do processo administrativo nº15463/2022- P.M.I., protocolado em 03 de agosto de 2022, que a **"Rua 11"**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Colinas do Vale"**, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para a oficialização**

**Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).**

**Assim como o Artigo 2º da Lei 2624/2018, 12 de dezembro de 2018, que dita "As denominações dos logradouros do município de Itapevi poderão ser alteradas individualmente mediante lei aprovada em rito próprio para essa finalidade.**

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2022.

  
**Daniel de Lima Junior**  
Topógrafo – CFT nº 13590028807  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



**LEI Nº 3.218 DE 15 DE AGOSTO DE 2023**  
**(Autógrafo 085/2023 - Projeto de Lei nº 138/2023 - Do**  
**Executivo.)**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES DE REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

**FAZ SABER** - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, no valor de até R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte recursos	Valor (em R\$)
10.01.00	3.3.90.39.78	15	451	10	2167	01	15.300.000,00
11.02.00	3.3.90.39.78	12	361	11	2167	01	1.000.000,00
11.02.00	3.3.90.39.78	12	365	11	2167	01	700.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>17.000.000,00</b>

**Art. 2º** - Para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, constitui recurso os deferidos no Artigo 43, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Prefeitura Municipal de Itapevi, 15 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**Prefeito**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**Secretário de Governo**

**Decretos**

**DECRETO Nº 5.794 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE TEATRO - ELT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Teatro, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Teatro, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento daquela unidade de iniciação artística.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.794 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE TEATRO**  
**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Escola Livre de Teatro é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Teatro terá o prefixo ELT.

**Art. 2º** A Escola Livre de Teatro é pública e gratuita e se destina à inicialização teatral e/ou capacitação de atores/atrizes, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICA**

**Art. 3º** A Escola Livre de Teatro, pública e gratuita, por meio da Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

I - O acesso ao aprendizado do Teatro e das Artes Cênicas, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;

II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em Teatro e Artes Cênicas;

III - O papel do Teatro e das Artes Cênicas em diálogo com o mundo contemporâneo;

IV - A capacitação qualificada de atores criadores do Teatro e das Artes Cênicas;

V - A possibilidade de aprimoramento técnico no Teatro, nas Artes cênicas e campos relacionados;

VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítico-estética no Teatro e nas Artes Cênicas;

VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, com a prática cênica como processo criativo;

VIII - O fomento ao estudo e pesquisa em Teatro e nas Artes Cênicas, bem como sua amplitude, com o intuito de desenvolver e aprimorar a aprendizagem.

**Art. 4º** A Escola Livre de Teatro, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

I - Programa de capacitação em Teatro;

II - Espaço para pesquisa e busca criativa;

III - Espaço para ensaios;

IV - Projetos culturais;

V - Festivais de Teatro;

**Parágrafo único:** A participação do aluno em apresentações de espetáculos e participações em projetos especiais terá critério de pontuação na avaliação do aluno.

**Art. 5º** A atuação da Escola Livre de Teatro será orientada pela Proposta Artístico-Pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura, que estabelecerão os seus objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

**Parágrafo único.** Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica,



sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

**Art. 6º** Da Proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;

II - O Programa de capacitação em Teatro (baby (de 4 à 6 anos), Infantil (de 7 à 12 anos), Preparatório (à partir de 13 anos), Intermediário modular (à partir de 13 anos) e Avançado (à partir de 16 anos));

III - Os planos de ensino do programa de capacitação em Teatro;

IV - As orientações específicas para avaliação;

V - As atividades complementares de estudo em teatro;

VI - A definição dos projetos especiais;

VII - A definição dos projetos a serem desenvolvidos pela Escola.

**Art. 7º** Cabe aos servidores da Secretaria de Cultura, no que se refere à ELT:

I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;

II - Organizar encontros dos profissionais de acordo com as áreas de atuação dentro da ELT;

III - Prestar atendimento individual para traçar estratégias de ensino;

IV - Dar apoio teórico para nortear quanto às práticas pedagógica de Teatro;

V - Inovar estudos e planejamentos em conformidade aos interesses pedagógicos da escola;

VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;

VII - Identificar necessidades dos alunos, transformando a realidade quando necessário.

VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

### CAPITULO III DA EQUIPE DA ELT

**Art. 8º** O corpo docente da ELT, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

I - Ter plena autonomia para ministrar as aulas que lhe foram confiadas, desde que seguido o planejamento artístico-pedagógico da escola;

II - O preenchimento adequado dos documentos pertinentes a ELT;

III - O preenchimento adequado dos planos de aula (anual, modular, mensal e diário);

IV - Informar com antecedência a necessidade de ausência, ressalvo em questões emergenciais não previstas;

V - Substituir seus colegas em seus impedimentos por eventual ausência e conforme orientado pela Secretaria de Cultura;

VI - Aos professores cabe informar ao Secretário de Cultura, através de relatórios, pessoas com deficiência e/ou algum transtorno se percebidos durante a aula, caso não tenha sido informado pelo responsável do aluno no ato da matrícula;

VII - Manter a sala organizada ao término da aula;

VIII - Desligar ventiladores e apagar as luzes;

IX - Guardar o som após o uso;

X - Manter o ambiente organizado e limpo.

**Parágrafo único:** Aos professores ao entrar em sala de aula deverão estar com vestimenta adequada e com 5 minutos antes do início da aula para o recebimento do aluno.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**Art. 9º** A inscrição dos interessados a ingressar na Escola Livre de Teatro será feita em datas definidas pela Secretária de

Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

**Art. 10** A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:

I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;

II - Número de vagas para cada turma, por turno;

III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

**Art. 11** No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de matrícula fornecida pela Secretaria de Cultura devidamente preenchida;

II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";

III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;

IV - Cópia de documento (RG ou certidão de nascimento);

V - 2 fotos 3x4;

**§ 1º** A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.

**§ 2º** A rematrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

**§ 3º** Será considerado desistente o aluno que não efetuar a rematrícula no prazo estipulado.

**Art. 12** A matrícula e rematrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

### CAPÍTULO V DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

**Art. 13.** Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura, por meio da ELT conferirá certificação aos alunos regularmente aprovados.

**Parágrafo único:** O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Teatro.

**Art. 14** A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.

**Art. 15** O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

**Art. 16** O aluno, por razões de saúde, da prática artística, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.

**Art. 17** Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.

**Art. 18** Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

**Art. 19** Os alunos da Escola Livre de Teatro ficam sujeitos às seguintes formalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Desligamento.

**Art. 20** O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.

**Art. 21** A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze)

dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

**Parágrafo Único** - O período em que o aluno estiver suspenso será considerado como falta.

**Art. 22** O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:

I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;  
II - Reprovação recorrente no decorrer de um mesmo módulo;  
III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

**Art. 23** Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais, os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO VI

### DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM TEATRO

**Art. 24** O Programa de capacitação em Teatro da Secretaria e Cultura, por meio da Escola Livre de Teatro tem como objetivo a capacitação de atores criadores do Teatro capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento cultural do País.

**Art. 25** A Escola Livre de Teatro desenvolverá Programa de capacitação em Teatro, dividido em 5 (cinco) ciclos:

- I - Baby;
- II - Infantil;
- III - Preparatório;
- IV - Intermediário modular;
- V - Avançado.

**Parágrafo único:** Sempre que necessário serão preparadas oficinas de temas específicos.

**Art. 26** O Programa de capacitação em Teatro será ministrado nos turnos matutino, vespertino e noturno, obedecida a seguinte carga horária de segunda a sexta-feira das 8h às 22h:

- I - Baby (de 4 à 7 anos):
  - a) Turmas anuais: mínimo de 1 hora/aula por semana;
- II - Infantil (de 8 à 12 anos):
  - a) Turmas anuais: mínimo de 4 horas/aula por semana;
- III - Preparatório (a partir de 13 anos):
  - a) 1º Semestre - Preparatório 1: mínimo de 4 horas/aula por semana;
  - b) 2º Semestre - Preparatório 2: mínimo de 4 horas/aula por semana;
- IV - Intermediário modular (a partir de 13 anos):
  - a) 3º Semestre - intermediário 1: mínimo de 6 horas/aula por semana;
  - b) 4º Semestre - intermediário 2: mínimo de 6 horas/aula por semana;
- V - Avançado (a partir de 13 anos):
  - a) 5º Semestre - Avançado 1: mínimo de 6 horas/aula por semana;
  - b) 6º Semestre - Avançado 2: mínimo de 6 horas/aula por semana;

**§ 1º** As aulas terão duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

**§ 2º** As turmas de cada semestre de cada ciclo deverão ter 25 (vinte e cinco) alunos, podendo esse número variar, para mais ou para menos, a critério da equipe pedagógica, direção da escola e secretário de cultura.

**§ 3º** As turmas deverão apresentar trabalhos práticos por meio de cenas das turmas de baby, infantil e preparatório 1 e 2 e peças teatrais das turmas de Intermediário 1, Intermediário 2, Avançado 1 e Avançado 2, sendo as turmas de Preparatório 2, apresentações para as escolas públicas do município e os módulos de Intermediário e Avançado nas mostras semestrais de Teatro de

Itapevi.

**§ 4º** Serão considerados trabalhos práticos com critério de avaliação a montagem de 1 Sarau na última semana do mês de junho ou primeira semana do mês de julho, onde caberá aos profissionais da Secretaria de Cultura a organização, definição de local e auxílio aos alunos para as apresentações.

**Art. 27** Serão ministradas aulas práticas ou teóricas das seguintes disciplinas:

- I - Baby:
  - Carga horária: 40 horas
  - a) Reconhecimento da sensibilidade/semiótica;
  - b) Jogos e Acrobacias;
  - c) Ludicidade;
  - d) Autoconfiança;
  - e) Conhecimento do próximo;
  - f) Integração;
  - g) Expressividade de suas emoções;
  - h) Corpo;
  - i) Voz e diversas formas de comunicação;
  - j) Jogos dramáticos;
  - k) Dinâmicas de desinibição e em grupo;
  - l) Reconhecimento do movimento;
  - m) Contação de histórias;
  - n) Encenação de músicas infantis, lendas e parlendas;
- II - Infantil:
  - Carga horária: 150 horas
  - a) Reconhecimento da sensibilidade/semiótica;
  - b) Jogos e Acrobacias;
  - c) Ludicidade;
  - d) Autoconfiança;
  - e) Conhecimento do próximo;
  - f) Integração;
  - g) Expressividade de suas emoções;
  - h) Corpo;
  - i) Voz e diversas formas de comunicação;
  - j) Jogos dramáticos;
  - k) Dinâmicas de desinibição e em grupo;
  - l) Reconhecimento do movimento;
  - m) Contação de histórias;
  - n) Técnicas de interpretação;
  - o) Improvisação;
  - p) Caricatura corporal e vocal;
  - q) Montagem de um espetáculo infantil;

- III - Preparatório 1:
  - Carga horária: 76 horas
  - a) Desenvolvimento da Sensibilidade;
  - b) Autoconfiança;
  - c) conhecimento do próximo;
  - d) Integração;
  - e) Expressividade de suas emoções;
  - f) Formas de comunicação Teatral;
  - g) Iniciação aos estudos do método de Constantin Stanislavski;
  - h) Expressão Corporal;
  - i) Expressão Vocal;
  - j) Improvisação;
  - k) Jogos dramáticos;
  - l) Dinâmicas de desinibição e em grupo;
  - m) Montagem de cenas preparatórias;
- Preparatório 2:
  - Carga horária: 76 horas
  - a) Teoria da Interpretação: Aprofundamento dos estudos do método de Constantin Stanislavski e seus precursores no Brasil;



- b) A poética de Aristóteles (O que é uma cena);
- c) Estudo da ética no Teatro;
- d) Leitura e análise de textos teatrais clássicos;
- e) Consciência Corporal;
- f) Exercícios respiratórios, articulação e projeção vocal;
- g) Técnicas de Interpretação;
- h) Improvisação;
- i) Gêneros Teatrais;
- j) Construção da personagem;
- k) Montagem de um espetáculo;
- l) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;

m) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);  
Parágrafo único: A montagem do espetáculo será definida pelo docente, para apresentação em escolas municipais de Itapevi ou no Teatro Municipal para atender às escolas municipais ou estaduais de Itapevi.

#### IV - Intermediário Modular 1:

Carga horária: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Total: 114 horas.

- a) Teoria da Interpretação 2: Aprofundamento dos estudos do método de Constantin Stanislavski e seus precursores no Brasil;
- b) Comédia Dell'arte;
- c) Treinamento físico para o ator;
- d) Expressão Vocal;
- e) Estudo e desenvolvimento da voz caricata;
- f) Técnicas de Interpretação;
- g) Elaboração de cenas curtas de criação livre e/ou direcionada;
- h) Iniciação a estética;
- i) História do Teatro I;
- j) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;

k) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);  
Intermediário Modular 2:

Carga horária: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Total: 114 horas.

- a) Iniciação a dramaturgia e o estudo aprofundado do texto teatral;
- b) Sistema Laban de Movimento;
- c) Expressão Corporal;
- d) Expressão Vocal;
- e) Introdução a Semiótica - Lúcia Santaella;
- f) Improvisação;
- g) Construção da personagem;
- h) História do Teatro II;
- i) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;
- j) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);

#### V- Avançado 1:

Carga horária: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Total: 114 horas.

- a) Iniciação aos estudos para o desenvolvimento de um projeto de encenação;
- b) Teoria da Interpretação - Investigação e pesquisa das possibilidades expressivas e dramáticas com o estudo do Teatro político de B. Brecht;
- c) Semiótica Avançada;
- d) Teoria da Interpretação - Tadeusz Kantor;
- e) Expressão Corporal;
- f) Expressão Vocal;
- g) Técnicas de Interpretação;
- h) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final

do semestre;

i) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);

Avançado 2:

Carga horária: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Total: 114 horas.

- a) Estudo e desenvolvimento das técnicas contemporâneas de interpretação e criação;
- b) Expressão Corporal com o estudo do movimento de Pina Bausch e Jerzy Grotowski;
- c) Instalações;
- d) O Teatro Pós-dramático e a estética de Robert Wilson;
- e) Terrorismo Poético;
- f) Teatro Colaborativo;
- g) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;
- h) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);

### CAPÍTULO VIII

#### DOS PROJETOS CULTURAIS

**Art. 28** Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Teatro, promovendo sua interface com a comunidade.

**Art. 29** Os Projetos culturais constituem-se de:

I - Oficinas;

II - Intercâmbios culturais;

III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;

**Art. 30** As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Teatro e áreas correlatas e serão desenvolvidas pelos servidores da Secretaria de Cultura e colaboradores convidados.

**Parágrafo Único:** A formatação e o processo seletivo para as Oficinas ficarão a critério da Secretaria de Cultura.

**Art. 31** A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas pela Secretaria de Cultura e divulgadas na Escola Livre de Teatro, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

**Art. 32** Aos alunos do Programa de capacitação em Teatro será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

**Art. 33** Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento no Teatro e nas artes cênicas, instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados pela equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 34** As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em Teatro e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.

**Art. 35** As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras de Teatro", entre outras formas a critério da equipe pedagógica e secretário de cultura.

### CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO



**Art. 36** O rendimento escolar do aluno será avaliado de forma contínua durante o curso de forma prática e teórica.

**Art. 37** A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e/ou aqueles das parcerias e convênios com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

**Art. 38** A avaliação do professor de cada disciplina gerará duas notas na escala de 0 a 10 (de zero a dez), sendo a primeira emitida ao final do primeiro bimestre e a segunda ao final do segundo bimestre.

§ 1º A média final semestral será resultante da somatória e divisão equitativa das duas notas.

§ 2º O professor atribuirá notas em valores inteiros, fazendo aproximação ascendente quando as casas decimais forem iguais ou superiores a 0,5 (meio) ponto e desconsiderando os valores de casas decimais inferiores.

**Art. 39** A data das apresentações e os membros que participarão da banca avaliadora serão definidos pela Secretaria de Cultura.

**Art. 40** A banca examinadora será composta por:

I - Secretário de Cultura ou quem ele indicar, que presidirá a banca;

II - Profissional designado na Escola Livre de Teatro;

III - 1 professor de Teatro da Escola Livre de Teatro;

III - Dois convidados, membros da comunidade artística e não pertencentes ao quadro de funcionários da Escola Livre de Teatro.

**Parágrafo Único:** Em caso de ausência por motivo de doença comprovada ou óbito familiar de primeiro grau, a equipe da Secretaria de Cultura emitirá a avaliação final.

#### CAPÍTULO X

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 41** Os documentos da ELT, deverão seguir os termos da Lei Federal 13.709/2018, e são de uso exclusivo da Secretaria de Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.

**Parágrafo Único:** Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

**Art. 42** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria de Cultura.

**Art. 43** Este regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**Secretário de Cultura**

#### DECRETO Nº 5.795 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

#### **INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE MÚSICA - ELM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Música, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Música, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

#### **ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.795 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

#### **REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE MÚSICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Escola Livre de Música é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Música terá o prefixo ELM.

**Art. 2º** A Escola Livre de Música é pública e gratuita e se destina à inicialização musical e/ou capacitação de músicos, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA**

**Art. 3º** A Escola Livre de Música, pública e gratuita, por meio da Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

I - O acesso ao aprendizado, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;

II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em Música;

III - O papel do músico em diálogo com o mundo contemporâneo;

IV - A capacitação qualificada de musicistas;

V - A possibilidade de aprimoramento musical e campos relacionados;

VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítica na música;

VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, com a prática cênica como processo criativo;

VIII - O fomento ao estudo e pesquisa em música, bem como sua amplitude, com o intuito de desenvolver e aprimorar a aprendizagem.

**Art. 4º** A Escola Livre de Música, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

I - Programa de capacitação em Música;

II - Espaço para pesquisa e busca criativa;

III - Espaço para ensaios;

IV - Projetos culturais;

V - Festivais de Música;

**Parágrafo único:** A participação do aluno em apresentações de espetáculos e participações em projetos especiais terá critério de pontuação na avaliação do aluno.

**Art. 5º** A atuação da Escola Livre de Música será orientada pela Proposta Artístico-Pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura, que estabelecerão os seus objetivos,

conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

**Parágrafo único.** Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica, sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

**Art. 6º** Da Proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

- I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;
- II - O Programa de capacitação em Música;
- III - Os planos de ensino do programa de capacitação em Música;
- IV - As orientações específicas para avaliação;
- V - As atividades complementares de estudo em Música;
- VI - A definição dos projetos culturais;
- VII - A definição dos projetos a serem desenvolvidos pela Escola.

### CAPÍTULO III DA EQUIPE DA ELM

**Art. 7º** O corpo docente da ELM, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

- I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;
- II - Organizar encontros de acordo com as áreas de atuação;
- III - Prestar atendimento individual aos professores para traçar estratégias de ensino;
- IV - Dar apoio teórico quanto às práticas pedagógica;
- V - Inovar estudos e planejamentos;
- VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;
- VII - Identificar necessidades dos profissionais e alunos, transformando a realidade quando necessário.
- VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**Art. 8º** A inscrição dos interessados a ingressar na Escola Livre de Música será feita em datas definidas pela Secretária de Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

**Art. 9º** A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:

- I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;
- II - Número de vagas para cada turma, por turno;
- III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

**Art. 10** No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

- I - Ficha de matrícula fornecida pela escola devidamente preenchida;
- II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";
- III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- IV - Cópia de documento (RG ou certidão de nascimento);
- V - 2 fotos 3x4;

**§ 1º** A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.

**§ 2º** A rematrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

**§ 3º** Será considerado desistente o aluno que não efetuar a rematrícula no prazo estipulado.

**Art. 11** A matrícula e rematrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

### CAPÍTULO V DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

**Art. 12.** Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura,

por meio da ELM conferirá certificação aos alunos regularmente aprovados.

**Parágrafo único:** O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Música.

**Art. 13** A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.

**Art. 14** O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

**Art. 15** O aluno, por razões de saúde, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.

**Art. 16** Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.

**Art. 17** Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

**Art. 18** Os alunos da Escola Livre de Música ficam sujeitos às seguintes formalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

**Art. 19** O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.

**Art. 20** A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze) dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

**Parágrafo Único** - O período em que o aluno estiver suspenso será considerado como falta.

**Art. 21** O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:

- I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;
- II - Reprovação recorrente no decorrer de um mesmo módulo;
- III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

**Art. 22** Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais, os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

### CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM MÚSICA

**Art. 23** O Programa de capacitação em Música da Secretaria de Cultura, por meio da Escola Livre de Música tem como objetivo a capacitação de artistas capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento cultural do País.

**Art. 24** A Escola Livre de Música desenvolverá Programa de estudo em música, dividido em modalidades, conforme descritos abaixo:

- I - Musicalização e flauta doce;
- II - Percussão;
- III - Violão;
- IV - Canto e Coral;
- V - Violoncelo;
- VI - Flauta transversal;
- VII - Trompa;



- VIII - Trombone;
- IX - Trompete;
- X - Teclado;
- XI - Flugel;
- XII - Tuba;
- XIII - Clarineta;
- XIV - Saxofone.

**Art. 25** Poderá ser feito a inclusão de outras modalidades correlatas à música, de acordo com a procura pelos municípios e acertado com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 26** Serão ministradas aulas práticas e teóricas, pelos profissionais da Secretaria de Cultura, das seguintes disciplinas:

- a) História musical;
- b) Análise musical;
- c) Fundamentos da harmonia;
- d) História da música internacional e nacional;
- e) Música contemporânea;
- f) Música brasileira;
- g) Acústica;
- h) Percepção musical;
- i) Composição;
- j) Banda Marcial;
- k) Banda sinfônica;
- l) Tecnologias em música;
- m) Conhecimento de instrumentos;
- n) Análise da prática da música.

**Parágrafo único:** Aulas tem duração de 1 hora e meia, uma vez por semana, extensão de 4 semestres. A carga horária total de cada modalidade é de 220 horas.

## CAPÍTULO VII DOS PROJETOS CULTURAIS

**Art. 27** Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Música, por meio da Secretaria de Cultura, promovendo sua interface com a comunidade.

**Art. 28** Os Projetos culturais constituem-se de:

- I - Oficinas;
- II - Intercâmbios culturais;
- III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;
- IV - Festivais.

**Art. 29** As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Música e áreas correlatas e serão desenvolvidas pelos servidores da Secretaria de Cultura e colaboradores convidados.

**Parágrafo Único:** A formatação e o processo seletivo para as Oficinas ficarão a critério da Secretaria de Cultura.

**Art. 30** A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas pela Secretaria de Cultura e divulgadas na Escola Livre de Música, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

**Art. 31** Aos alunos do Programa de capacitação em Música será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

**Art. 32** Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento na Música e nas artes cênicas, instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados

pela equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 33** As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em Música e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.

**Art. 34** As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras de Música", entre outras formas a critério da Secretaria de Cultura.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

**Art. 35.** O rendimento escolar do aluno será avaliado de forma contínua em todas as disciplinas, de forma prática e teórica.

**Art. 36** A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e/ou aqueles das parcerias e convênios com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

**Art. 37** A avaliação do professor de cada disciplina gerará duas notas na escala de 0 a 10 (de zero a dez), sendo a primeira emitida ao final do primeiro bimestre e a segunda ao final do segundo bimestre.

**§ 1º** A média final semestral será resultante da somatória e divisão equitativa das duas notas.

**§ 2º** O professor atribuirá notas em valores inteiros, fazendo aproximação ascendente quando as casas decimais forem iguais ou superiores a 0,5 (meio) ponto e desconsiderando os valores de casas decimais inferiores.

**Art. 38** A data das apresentações e os membros que participarão da banca avaliadora serão definidos pela Secretaria de Cultura.

**Art. 39** A banca examinadora será composta por:

- I - Secretário de Cultura ou quem ele indicar, que presidirá a banca;
- II - Profissional designado na Escola Livre de Música;
- III - 1 professor de Música da Escola Livre de Música;
- III - Dois convidados, membros da comunidade artística e não pertencentes ao quadro de funcionários da Escola Livre de Música.

**Parágrafo Único:** Em caso de ausência por motivo de doença comprovada ou óbito familiar de primeiro grau, a equipe da Secretaria de Cultura emitirá a avaliação final.

## CAPÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 40** Os documentos da ELM, deverão seguir os termos da Lei Federal 13.709/2018, e são de uso exclusivo da Secretaria de Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.

**Parágrafo Único:** Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

**Art. 41** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria de Cultura.

**Art. 42** Este regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Secretário de Cultura

.....  
**DECRETO Nº 5.796 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**



**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE DANÇA - ELD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Dança, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Dança, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.796 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE DANÇA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Escola Livre de Dança é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Dança terá o prefixo ELD.

**Art. 2º** A Escola Livre de Dança é pública e gratuita e se destina à inicialização na dança e/ou capacitação de profissionais na dança, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA**

**Art. 3º** A Escola Livre de Dança, pública e gratuita, por meio da Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

I - O acesso ao aprendizado da dança, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;

II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em Dança;

III - O papel da dança em diálogo com o mundo contemporâneo;

IV - A capacitação qualificada de atores criadores da dança;

V - A possibilidade de aprimoramento técnico na dança e campos relacionados;

VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítico-estética na dança;

VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, com a prática cênica como processo criativo;

VIII - O fomento ao estudo e pesquisa em dança, bem como

sua amplitude, com o intuito de desenvolver e aprimorar a aprendizagem.

**Art. 4º** A Escola Livre de Dança, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

I - Programa de capacitação em dança;

II - Espaço para pesquisa e busca criativa;

III - Espaço para ensaios;

IV - Projetos culturais;

V - Festivais de Dança;

**Parágrafo único:** A participação do aluno em apresentações de espetáculos e participações em projetos especiais terá critério de pontuação na avaliação do aluno, conforme disposto neste regimento.

**Art. 5º** A atuação da Escola Livre de Dança será orientada pela Proposta Artístico-Pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura, que estabelecerão os seus objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

**Parágrafo único.** Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica, sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

**Art. 6º** Da Proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;

II - O Programa de capacitação em Dança;

III - A grade curricular e os planos de ensino do programa de capacitação em Dança;

IV - As orientações específicas para avaliação;

V - As atividades complementares de estudo em Dança;

VI - A definição dos projetos especiais;

VII - A definição dos projetos a serem desenvolvidos pela Escola.

**CAPÍTULO III**  
**DA EQUIPE DA ELD**

**Art. 7º** O corpo docente da ELD, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;

II - Organizar encontros de acordo com as áreas de atuação;

III - Prestar atendimento individual aos profissionais para traçar estratégias de ensino;

IV - Dar apoio teórico quanto às práticas pedagógica;

V - Inovar estudos e planejamentos;

VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;

VII - Identificar necessidades dos profissionais e alunos, transformando a realidade quando necessário.

VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA**

**Art. 8º** A inscrição dos interessados a ingressar na Escola Livre de Dança será feita em datas definidas pela Secretária de Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

**Art. 9º** A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:

I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;

I - Número de vagas para cada turma, por turno;

III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

**Art. 10** No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de matrícula fornecida pela escola devidamente preenchida;

II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";



- III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- IV - Cópia de documento (RG ou certidão de nascimento);
- V - 2 fotos 3x4;

§ 1º A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.

§ 2º A rematrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

§ 3º Será considerado desistente o aluno que não efetuar a matrícula no prazo estipulado.

**Art. 11** A matrícula e rematrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

## **CAPÍTULO V DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO**

**Art. 12.** Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura, por meio da ELD conferirá certificação aos alunos regularmente aprovados.

**Parágrafo único:** O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Dança.

**Art. 13** A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.

**Art. 14** O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

**Art. 15** O aluno, por razões de saúde, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.

**Art. 16** Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.

**Art. 17** Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

**Art. 18** Os alunos da Escola Livre de Dança ficam sujeitos às seguintes formalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

**Art. 19** O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.

**Art. 20** A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze) dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

**Parágrafo Único** - O período em que o aluno estiver suspenso será considerado como falta.

**Art. 21** O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:

- I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;
- II - Reprovação recorrente no decorrer de um mesmo módulo;
- III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

**Art. 22** Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais, os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM DANÇA**

**Art. 23** O Programa de capacitação em Dança da Secretaria de Cultura, por meio da Escola Livre de Dança tem como objetivo a capacitação de artistas capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento cultural do País.

**Art. 24** A escola livre de dança desenvolverá Programa de estudo em dança, dividido em modalidades de Ballet Clássico, Jazz, Danças Urbanas e Ritmos.

**Parágrafo único.** Poderão ser feitos a inclusão de outras modalidades correlatas à dança, de acordo com a procura pelos municípios e acertado com a equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 25** A escola livre de dança utiliza em seu curso de Ballet e Jazz a metodologia de ensino baseado no Ballet-Royal Academy of Dance (RAD), dividido em 5 (cinco) ciclos.

I - Baby Class (4 anos completo);

II - Iniciantes;

III - Fundamental;

IV - intermediário;

V - Avançado;

**Parágrafo único.** Sempre que necessário serão preparadas oficinas de temas específicos pela Secretaria de Cultura.

**Art. 26** O Programa de formação em Ballet será ministrado, pelos profissionais da Secretaria de Cultura e parceiros em convênios, nos turnos matutino, vespertino e noturno, obedecida a seguinte carga horária de segunda a sexta-feira das 8h às 22h:

I - Baby Class (4 anos completo)

a) Mínimo de 1 hora/aula por semana;

II - Ciclo Iniciante (7 anos completo)

a) 1º e 2º anos a partir dos 7 anos: mínimo 2 horas/aulas por semana;

III - Ciclo Fundamental

a) Ciclo 3º e 4º anos mínimo de 5 horas /aulas por semana;

IV - Ciclo Intermediário

a) 5º e 6º ano mínimo 6 horas/aulas por semana;

V - Ciclo Avançado

a) 7º e 8 anos mínimo de 8 horas/aulas por semana;

§ 1º As aulas terão duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º As turmas de cada semestre de cada ciclo deverão ter 25 (vinte e cinco) alunos, podendo esse número variar, para mais ou para menos, a critério da equipe pedagógica, direção da escola e secretário de cultura.

**Art. 27** Serão ministradas aulas práticas ou teóricas das seguintes disciplinas:

I - Baby Class:

Carga horária: 40 horas

Posições Trabalhadas;

- Demi-Plié (em 1ª e 6ª)

- Elevé (em 1ª e 6ª (lateralidade)

- Pointé (em 1ª e 6ª (lateralidade)

- Passé (em en dehors e en dedans)

- Skipping (em diagonal)

- Caminhada na meia ponta (em diagonal)

- Alongamentos ao centro e chão.

II - Iniciantes:

Carga horária aula: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Carga horária total: 144

Posições Trabalhadas;

- Alongamentos ao centro e chão

- Abertura

- Posições (pés e braços)

- Direções (devant, decoté e derrière)



- Noções de tempo, espaço, musicalidade e ritmo
- Tendus e jetés
- Demi plié e grand plié
- Pointé
- Passé (em en dehors e en dedans)
- Pas de bourré
- Elevé e relevé
- Chassé (frontal e lateral)
- Grand jetés
- Skipping
- Grand battement
- Rolamentos (em en dehors e en dedans)
- Arabesque
- Coupé
- Detiré
- Diagonal de exercícios e coreografadas
- Aula teórica

Estudo Contínuo

a) História da Dança;

b) Técnica de Balé Clássico(pontas); metodologia Russo e

Cubana

c) Técnica de Dança Moderna/Contemporânea; Martha

Graham

III - Fundamental;

Carga horária aula: 280 horas de aula / 80 horas de ensaio.

Carga horária total: 360 horas.

Posições Trabalhadas:

- Alongamentos ao centro e chão
- Abertura
- Posições (pés e braços)
- Direções (devant, decoté e derrière)
- Noções de tempo e espaço
- Musicalidade e ritmo
- Tendus
- Demi plié
- Grand plié
- Pointé
- Passé (em en dehors e en dedans)
- Pas de bourré (anturnan)
- Elevé e relevé
- Chassé (frontal e lateral)
- Grand jetés
- Skipping
- Grand battement (devant, decoté e derrière)
- Rolamentos (en dehors e en dedans)
- Jetés
- Arabesque
- Coupé
- Detiré
- Changement
- Pique
- Cambré (suplés devant)
- Echappé
- Diagonal de exercícios e coreografadas
- Aula teórica

Estudo Contínuo

a) História da Dança;

b) Técnica de Balé Clássico(pontas); metodologia Russa e

Cubana

c) Técnica de Dança Moderna/Contemporânea; Martha

Graham

IV - Intermediário;

Carga horária aula: 352 horas de aula / 80 horas de ensaio.

Carga horária total: 432 horas.

Posições Trabalhadas:

- Alongamentos ao centro e chão
- Abertura
- Plié acadêmico
- Adágio
- Rond de jambe (en l'air e a terre)
- Changement - assemblé
- Piqué (piqué arabesque)
- Couru
- Direções (écarté, effacé, croisé)
- Pas de chat e so de chat
- Sissone (de 4º)
- Temps levés
- Tombé
- Tour piqué em dedans
- Maneje grand jeté e attitude
- Perouettes (em dehors e em dedans)
- Fondu- retire
- Braços de arabesque (1º, 2º e 3º)

Estudo Contínuo

a) História da Dança;

b) Técnica de Balé Clássico(pontas); metodologia Russa e

Cubana

c) Técnica de Dança Moderna/Contemporânea; Martha

Graham

d) Composição coreográfica;

e) Repertório;

f) Contato Improvisação/"Pas de Deux";

j) Competição;

l) Festivais;

k) Mostras

V - Avançado;

Carga horária aula: 496 horas de aula / 80 horas de ensaio.

Carga horária total: 576 horas.

Posições Trabalhadas:

- Adágio
- Allegro
- Divertissement
- Técnica de variações
- Circuitos na barra
- Grand sissone
- Perouettes diversas (passe, arabesque e attitude)
- Tour piqué en dehors
- Sissones diversos (2º e 4º)
- Valsas
- Baterias (saltos, andechacatre, pas de chat, italiano e etc...)
- A promenades diversos
- Frapés (russo flex e italiano estendido)
- Cof wite
- Pas de burrés dessous e desús.
- Giros e saltos ao centro
- Pequenos e grandes saltos
- Baterias mais elaboradas
- Estudos coreográficos

Estudo Contínuo

a) História da Dança;

b) Técnica de Balé Clássico(pontas); metodologia Russa e

Cubana

c) Técnica de Dança Moderna/Contemporânea; Martha

Graham

d) Composição coreográfica;

e) Repertório;



- f) Contato Improvisação/"Pas de Deux";
- j) Competição;
- l) Festivais;
- k) Mostras.

**Art. 27** O estudo e capacitação da modalidade de Danças Urbanas é dividido em 3 (três) ciclos e atende alunos a partir de 6 anos completos.

I - Nível iniciante

a) Anual: mínimo de 1 hora/aula, duas vezes por semana;  
Carga horária Total: 144 horas

II - Nível intermediário;

a) Anual: mínimo de 1 hora/aula, duas vezes por semana;  
Carga horária Total: 144 horas

III - Nível avançado;

a) Anual: mínimo de 1 hora/aula, duas vezes por semana;  
Carga horária Total: 144 horas

**§ 1º** O programa de estudo e capacitação em danças urbanas tem seu conteúdo programático contínuo e trabalha durante os anos os estilos de Break dance, Freestyle, Popping, Locking, Wacking/Punking, Dança Urbana Vogue, House Dance, História do surgimento e regulamentação das Danças Urbanas, usando metodologia e linguagem de acordo com a faixa etária da turma.

**§ 2º** Cada módulo do estudo em danças urbanas contará com o mínimo de 144 horas de aula distribuídas em 60 horas/aula e 54 horas/ensaio.

I - Break dance - O break dance integra o hip hop uma subcultura própria que une dança, música, moda e o grafite. Surgido em Nova York nos anos 70, era manifestação alternativa de jovens para não entrar em gangues de rua. O break dance é utilizado como diversão ou competição no mundo.

II - Freestyle - Faz parte da cultura rap freestyle, tem letras improvisadas do rapper, expressando o que sente sobre determinado assunto. Já a dança exige que os praticantes tenham estilo e expressão pessoal. Para fazer essas danças, é preciso bastante grande apoio no chão. Porque os movimentos mudam de nível.

III - Popping - É um estilo originado do funk. Assim, a dança usa a técnica de rapidamente contrair e relaxar os músculos para causar um empurrão no corpo do dançarino. Esses movimentos são referidos como um pop ou uma batida. A dança urbana segue o ritmo de uma música em conjunto com vários movimentos e poses.

IV - Locking - Também associada ao hip hop, a locking é oriunda da Dança Funky, em especial de um passo social chamado Funk Chicken. Os Lockers, praticantes da dança, vestem-se com um estilo próprio. Assim, usam roupas coloridas com listas e suspensórios. O nome Locking significa "bloquear" ou "trancar" os movimentos,

V - Wacking/Punking - Vertente do Locking, o Wacking/Punking começou a ser feita em clubes, como uma espécie de brincadeira. Assim, os participantes imitavam casais brigando, mas sem se tocar. Ou seja, é a simulação de uma briga, mas em forma de danças

VI - Dança Urbana Vogue - Se popularizou nos anos 80, nos clubes gays dos Estados Unidos. Ela se caracteriza por posições movimentos corporais definidos por linhas e poses. Em 1990 o estilo ganhou fama quando foi apresentada pela cantora Madonna em seus shows.

VII - House Dance - De origem nos clubes de Chicago e Nova Iorque. A dança inicialmente seguia as batidas da chamada house music. Os elementos principais da dança são "Footwork" e "Jac king". Portanto, é um estilo, dentro das danças urbanas, mais improvisado do que coreografada. Tem movimentos de pernas

rápidos, combinados com o tronco.

**Parágrafo único.** História do surgimento e regulamentação das Danças Urbanas:

a) Estudo das nomenclaturas das bases aplicadas em sala de aula;

b) Dinâmica de construção de sequências coreográficas;

**Art. 28** A modalidade de dança Ritmos e Zumba atende alunos a partir de 13 anos, não sendo desenvolvida em níveis.

**Art. 29** O Programa das modalidades Ritmos e Zumba, será ministrado nos turnos matutino, vespertino e noturno, tendo duração mínima de 1 hora/aula, podendo ser na sede da escola livre de dança e em locais alternativos do município.

**Art. 30** O Programa das modalidades Ritmos e Zumba será ministrado e tem por objetivo:

a) Trabalhar o bem estar;

b) Prática regular de exercícios físicos;

c) Condicionamento físico;

d) Fortalecimento das articulações;

e) Fortalecimento da musculatura;

f) Flexibilidade;

g) Aumento da autoestima;

h) Coordenação motora;

## CAPÍTULO VII

### DOS PROJETOS EXTRACURRICULARES E CULTURAIS

**Art. 31** Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos Especiais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Dança, promovendo sua interface com a comunidade.

**Parágrafo único.** Os Projetos Especiais constituem-se de:

I - Cursos livres;

II - Intercâmbios culturais;

III - Ações educativas.

**Art. 32** Os cursos livres têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em dança e áreas correlatas e serão ministrados pelo profissionais da Secretaria de Cultura na Escola livre de Dança, colaboradores e convidados.

**Parágrafo Único.** A formatação e o processo seletivo para os cursos livres ficarão a critério do Secretário de Cultura juntamente com a equipe da Secretaria.

**Art. 33** A matrícula de aluno à vaga dos cursos livres será feita em datas definidas pela Secretaria de Cultura e divulgadas no "site" da Prefeitura de Itapevi, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

**Art. 34** Aos alunos do Programa de estudo em Dança será facultada a matrícula nos cursos livres, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição.

**Art. 35** As ações educativas têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de estudo em Dança e a difusão educativa para crianças, jovens e outras instituições.

**Art. 36** As ações educativas compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos e outras formas, a critério do Secretário de Cultura junto com a equipe da Secretaria.

**Art. 37** Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Dança, promovendo sua interface com a comunidade.

**Art. 38** Os Projetos culturais constituem-se de:

I - Oficinas;

II - Intercâmbios culturais;

III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;



**Art. 39** As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Dança e áreas correlatas e serão ministrados pelos profissionais da Secretaria de Cultura e colaboradores convidados.

**Parágrafo Único.** A formatação e o processo seletivo para as Oficinas ficarão a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 40** A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas pela Secretaria de Cultura e divulgadas na sede da Escola Livre de Dança, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

**Art. 41** Aos alunos do Programa de capacitação em Dança será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

**Art. 42** Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento na dança instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados pela equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 43** As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em dança e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.

**Art. 44** As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras de Dança", entre outras formas a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO DO BALLE E JAZZ

**Art. 45** A avaliação do aluno será de forma contínua.

**Art. 46** A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e parceiros em convênios com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

**Art. 47** A data dos exames e os membros que participarão da banca avaliadora serão definidos pela Secretaria de Cultura.

**Art. 48** A banca examinadora será composta por Professores residentes/convidado.

**Art. 49** Haverá segunda chamada para os exames de avaliação em caso de ausência por motivo de doença comprovada ou óbito familiar.

## CAPÍTULO IX

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 50** De modo geral, a avaliação em todas as modalidades de dança será definida e avaliada pelo rendimento escolar do aluno de forma contínua em todas as disciplinas práticas e teóricas.

a) O processo avaliativo é realizado através das audições de cada bimestre de acordo com as modalidades e idade.

b) Avaliação anual em espetáculos de dança temáticos, mostra de dança e festivais.

**Art. 51** Os documentos da ELD, deverão seguir os termos da Lei Federal 13.709/2018, e são de uso exclusivo da Secretaria de Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.

**Parágrafo Único.** Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

**Art. 52.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 53** Este regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO**

**Secretário de Cultura**

## DECRETO Nº 5.797 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

### **INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE CIRCO - ELC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Circo, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Circo, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

## **ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.797 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

### **REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE CIRCO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Escola Livre de Circo é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Música terá o prefixo ELC.

**Art. 2º** A Escola Livre de Circo é pública e gratuita e se destina à inicialização musical e/ou capacitação de músicos, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA**

**Art. 3º** A Escola Livre de Circo, pública e gratuita, por meio da Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

I - O acesso ao aprendizado do Circo, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;

II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em Circo;

III - O papel do Circo em diálogo com o mundo contemporâneo;

IV - A capacitação qualificada de atores criadores do Circo;

V - A possibilidade de aprimoramento técnico no Circo e campos relacionados;

VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítico - estética no Circo;

VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, com a prática cênica como processo criativo;

VIII - O fomento ao estudo e pesquisa em Circo, bem como sua amplitude, com o intuito de desenvolver e aprimorar a aprendizagem.

**Art. 4º** A Escola Livre de Música, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

I - Programa de capacitação em Circo;

II - Espaço para pesquisa e busca criativa;

III - Espaço para ensaios;

IV - Projetos culturais;

V - Festivais de Circo;

**Parágrafo único:** A participação do aluno em apresentações de espetáculos e participações em projetos especiais terá critério de pontuação na avaliação do aluno.

**Art. 5º** A atuação da Escola Livre de Circo será orientada pela Proposta Artístico-Pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura, que estabelecerão os seus objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

**Parágrafo único.** Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica, sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

**Art. 6º** Da Proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;

II - O Programa de capacitação em Circo (baby (de 4 a 6 anos), Infantil (de 7 a 12 anos), Preparatório (à partir de 13 anos), Intermediário modular (à partir de 13 anos) e Avançado (à partir de 16 anos));

III - A grade curricular e os planos de ensino do programa de capacitação em Circo;

IV - As orientações específicas para avaliação;

V - As atividades complementares de estudo em Circo;

VI - A definição dos projetos especiais;

VII - A definição dos projetos a serem desenvolvidos pela Escola.

### CAPÍTULO III DA EQUIPE DA ELC

**Art. 7º** O corpo docente da ELC, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;

II - Organizar encontros de acordo com as áreas de atuação;

III - Prestar atendimento individual aos professores para traçar estratégias de ensino;

IV - Dar apoio teórico quanto às práticas pedagógica;

V - Inovar estudos e planejamentos;

VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;

VII - Identificar necessidades dos profissionais e alunos, transformando a realidade quando necessário.

VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**Art. 8º** A inscrição dos interessados a ingressar na Escola

Livre de Circo será feita em datas definidas pela Secretária de Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

**Art. 9º** A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:

I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;

II - Número de vagas para cada turma, por turno;

III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

**Art. 10** No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de matrícula fornecida pela escola devidamente preenchida;

II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";

III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;

IV - Cópia de documento (RG ou certidão de nascimento);

V - 2 fotos 3x4;

**§ 1º** A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.

**§ 2º** A rematrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

**§ 3º** Será considerado desistente o aluno que não efetuar a rematrícula no prazo estipulado.

**Art. 11** A matrícula e rematrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

### CAPÍTULO V DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

**Art. 12.** Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura, por meio da ELC conferirá certificação aos alunos regularmente aprovados.

**Parágrafo único:** O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Circo.

**Art. 13** A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.

**Art. 14** O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

**Art. 15** O aluno, por razões de saúde, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.

**Art. 16** Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.

**Art. 17** Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

**Art. 18** Os alunos da Escola Livre de Circo ficam sujeitos às seguintes formalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Desligamento.

**Art. 19** O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.

**Art. 20** A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze)



dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

**Parágrafo Único** - O período em que o aluno estiver suspenso será considerado como falta.

**Art. 21** O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:

- I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;
- II - Reprovação recorrente no decorrer de um mesmo módulo;
- III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

**Art. 22** Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais, os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO VI

### DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM MÚSICA

**Art. 23** O Programa de Ensino Circense da Secretaria e Cultura, por meio da Escola Livre de Circo tem como objetivo a capacitação de artistas capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento cultural do País.

**Art. 24** A Escola Municipal de Circo de Itapevi, por meio da Secretaria de Cultura, desenvolverá Programa de Ensino a Arte Circense, dividido em Módulos anuais, conforme abaixo descritos:

I - Baby (de 4 a 6 anos)

a) Turmas anuais: mínimo de 1 hora/aula por semana;

II - Infantil (de 8 a 12 anos);

a) Turmas anuais: mínimo de 2 horas/aula por semana;

III - Básico - Anual (a partir de 13)

a) Turmas anuais: mínimo de 4 horas/aula por semana;

IV - Intermediário

a) Turmas anuais: mínimo de 4 horas/aula por semana;

V - Avançado 1

a) Turmas anuais: mínimo de 4 horas/aula por semana;

VI - Avançado 2

a) Turmas anuais: mínimo de 3 horas/aula por semana.

**Parágrafo único.** No início do ano Letivo serão planejadas entre os docentes e coordenação pedagógicas oficinas de modalidades específicas de duração de até 2 meses.

**Art. 25** Serão ministradas aulas práticas e teóricas das seguintes disciplinas:

I - Baby Pequenos Carequinhas

Carga horária: 40 horas

a) Vivência, primeiro contato com o circo;

b) Visão periférica;

c) Lateralidade;

d) Noção espacial;

e) Coordenação motora;

f) História do circo.

II - Preparatório - QUERUBIN

Carga horária: 80 horas

a) Iniciação circense;

b) Técnicas de acrobacias básicas;

c) Aprimoramento da visão periférica;

d) História do circo no mundo;

e) Exercícios;

f) Exercícios físicos - preparação corporal;

g) Alongamento;

h) Avaliação teórica - História do circo;

Intermediário 01 - GARCIA

Carga horária: 150 horas

a) História do Circo no Brasil e no mundo;

b) Nomenclaturas Circenses;

c) Nós e pontos de ancoragem;

d) Preparação corporal;

e) Acrobacias avançadas;

f) Acrobacias de solo;

g) Manipulação de objetos;

h) Escolha de modalidade;

i) Avaliação teórica (forma avaliativa a critério do professor);

Intermediário 02 - RIGOLETTO

Carga horária: 150 horas

a) Preparação corporal;

b) Acrobacias avançadas;

c) Acrobacias de solo;

d) Escolha de modalidade;

· Tecido aéreo acrobático

· Lira acrobática

· Trapézio solo

· Contorção

· Acrobacias

· Rola - Rola

· Arame

· Malabares

· Palhaçaria

e) Aprimoramento e treino da modalidade escolhida;

f) Treino específico voltado para a modalidade;

Avaliação prática (forma avaliativa a critério do professor);

Avançado 01 - TAPIAS

Carga horária: 150 horas

a) História do Circo no Brasil e no mundo;

b) Nomenclaturas Circense;

c) Treinamento físico;

d) Alongamento;

e) Acrobacias avançadas;

f) Acrobacias de solo;

g) Manipulação de objetos;

h) Escolha de modalidade;

· Tecido aéreo acrobático

· Lira acrobática

· Trapézio solo

· Contorção

· Acrobacias

· Rola - Rola

· Arame

· Malabares

· Palhaçaria

i) Aprimoramento e treino da modalidade escolhida;

j) NR 35

Avançado 02 - TAPIAS

a) Focar no estudo da modalidade, treinando e preparando o aluno, focando no seu aprimoramento.

## CAPÍTULO VII

### DOS PROJETOS CULTURAIS

**Art. 26** Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Circo, promovendo sua interface com a comunidade.

**Art. 27** Os Projetos culturais constituem-se de:

I - Oficinas;

II - Intercâmbios culturais;

III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;

**Art. 28** As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Circo e áreas correlatas e serão desenvolvidas pelos servidores da Secretaria de Cultura e colaboradores convidados.

**Parágrafo Único.** A formatação e o processo seletivo para as



Oficinas ficarão a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 29** A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas Secretaria de Cultura e divulgadas na sede da Escola Livre de Circo de Itapevi, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

**Art. 30** Aos alunos do Programa de capacitação em Circo será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

**Art. 31** Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento no Circo e nas artes cênicas, instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados pela equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 32** As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em Circo e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.

**Art. 33** As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras de Circo", entre outras formas a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

## **CAPITULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 34** O rendimento escolar do aluno será avaliado de forma contínua em todas as disciplinas, de forma prática e teórica.

**Art. 35** A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e/ou aqueles das parcerias e convênios com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

**Art. 36** A avaliação do professor de cada disciplina gerará duas notas na escala de 0 a 10 (de zero a dez), sendo a primeira emitida ao final do primeiro bimestre e a segunda ao final do segundo bimestre.

**§ 1º** A média final semestral será resultante da somatória e divisão equitativa das duas notas.

**§ 2º** O professor atribuirá notas em valores inteiros, fazendo aproximação ascendente quando as casas decimais forem iguais ou superiores a 0,5 (meio) ponto e desconsiderando os valores de casas decimais inferiores.

**Art. 37** A data das apresentações e os membros que participarão da banca avaliadora serão definidos pela Secretaria de Cultura

**Art. 38** A banca examinadora será composta por:

I - Secretário de Cultura ou quem ele indicar, que presidirá a banca;

II - Profissional designado na Escola Livre de Música;

III - 1 professor de Música da Escola Livre de Música;

III - Dois convidados, membros da comunidade artística e não pertencentes ao quadro de funcionários da Escola Livre de Música.

**Parágrafo Único:** Em caso de ausência por motivo de doença comprovada ou óbito familiar de primeiro grau, a equipe da Secretaria de Cultura emitirá a avaliação final.

## **CAPITULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 39** Os documentos da ELC, deverão seguir os termos da Lei Federal 13.709/2018, e são de uso exclusivo da Secretaria de Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.

**Parágrafo Único** - Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

**Art. 40** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela equipe da Secretaria e pelo Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 41** Este regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO**  
Secretário de Cultura

### **DECRETO Nº 5.798 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

#### **INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE ARTES - E.L.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Artes, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Artes, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

### **ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.798 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

#### **REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE ARTES CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Escola Livre de Artes é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Música terá o prefixo ELA.

**Art. 2º** A Escola Livre de Artes é pública e gratuita e se destina à inicialização musical e/ou capacitação de músicos, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

##### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICO- PEDAGÓGICA**

**Art. 3º** A Escola Livre de Artes, pública e gratuita, por meio da



Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

I - Acesso ao aprendizado de artes visuais sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;

II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em artes visuais;

III - O papel das artes visuais em diálogo com o mundo;

IV - A formação qualificada de artesão-criador de artes visuais;

V - A possibilidade de aprimoramento profissional nas artes visuais e campos relacionados;

VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítico-estética das artes visuais;

VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, focado na prática das artes visuais como processo educativo;

VIII - O fomento ao estudo e pesquisas das artes visuais.

**Art. 4º** A Escola Livre de Artes, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

I - Programa de estudo e capacitação em artes visuais;

II - Espaço para pesquisa e busca criativa;

III - Espaço para exposição de obras relacionadas a artes visuais;

III - Projetos culturais;

**Art. 5º** Atuação da Escola de Artes será orientada pela proposta Artístico - pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura e parceiros em convênios que estabelecerá os seus objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

**Parágrafo único.** Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica, sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

**Art. 6º** Da proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;

II - O programa de formação em Artes (ciclo fundamental e Livre intermediário);

III - A grade curricular e os planos de ensino do programa de formação das artes visuais;

IV - As orientações para avaliação;

V - As atividades complementares de capacitação do artista;

VI - A composição e as atribuições e do conselho de classe;

VII - A definição dos projetos culturais.

### CAPITULO III DA EQUIPE DA ELA

**Art. 7º** O corpo docente da ELA, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;

II - Organizar encontros de acordo com as áreas de atuação;

III - Prestar atendimento individual para traçar estratégias de ensino;

IV - Dar apoio teórico quanto às práticas pedagógica;

V - Inovar estudos e planejamentos;

VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;

VII - Identificar necessidades dos profissionais e alunos, transformando a realidade quando necessário.

VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

### CAPITULO IV DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**Art. 8º** A inscrição dos interessados a ingressar na Escola Livre de Artes será feita em datas definidas pela Secretária de Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

**Art. 9º** A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da

prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:

I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;

I - Número de vagas para cada turma, por turno;

III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

**Art. 10** No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de matrícula fornecida pela escola devidamente preenchida;

II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";

III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;

IV - Cópia de documento (RG ou certidão de nascimento);

V - 2 fotos 3x4;

**§ 1º** A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.

**§ 2º** A rematrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

**§ 3º** Será considerado desistente o aluno que não efetuar a rematrícula no prazo estipulado.

**Art. 11** A matrícula e rematrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

### CAPÍTULO V DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

**Art. 12.** Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura, por meio da ELA conferirá certificação aos alunos regularmente aprovados.

**Parágrafo único:** O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Artes.

**Art. 13** A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.

**Art. 14** O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

**Art. 15** O aluno, por razões de saúde, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.

**Art. 16** Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.

**Art. 17** Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

**Art. 18** Os alunos da Escola Livre de Artes ficam sujeitos às seguintes formalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Desligamento.

**Art. 19** O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.

**Art. 20** A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze) dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

**Parágrafo Único** - O período em que o aluno estiver

suspensão será considerado como falta.

**Art. 21** O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:

- I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;
- II - Reprovação reincidente no decorrer de um mesmo módulo;
- III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

**Art. 22** Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais, os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

#### CAPÍTULO VI

#### DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM ARTES VISUAIS

**Art. 23** O programa de capacitação em Artes visuais da Secretaria de Cultura tem como objetivo a capacitação de interprete-criadores de artes visuais capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento do cenário da cultura em nosso País.

**Art. 24** A Escola Livre de Artes desenvolverá o programa de estudo em artes visuais, dividido nos seguimentos:

- I - Desenho Artístico;
- II - Artesanato;
- III - Escultura.

**Art. 25** Poderá ser feito a inclusão de outras modalidades correlatas às artes visuais, de acordo com a procura pelos municípios e acertado com a equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 26** A programa de estudo e capacitação em Desenho Artístico atende a alunos que tenham 10 anos completos e é dividido em 2 (dois) ciclos anuais:

- I - Fundamental;
- II - Livre Intermediário;

**Art. 27** O programa de capacitação desenho será ministrado obedecendo a seguinte carga horária:

- I - Ciclo Fundamental;
- a) 1º Ano mínimos de 2 horas e 30 minutos de aula.

**Parágrafo único:** As turmas de cada ciclo deverão ter 12 alunos, podendo esse número variar para mais ou para menos, a critério da direção.

- II - Ciclo Intermediário:

a) 2º ano - mínimo 2 horas e 30 minutos por aula, e mais 8 horas de treino semanais.

**§ 1º** As turmas de cada ciclo deverão ter 12 alunos, podendo esse número variar para mais ou para menos, a critério da direção.

**§2º** O ciclo Intermediário será oferecido exclusivamente a alunos que tiveram a certificação do ciclo Fundamental.

**§3º** Serão ministradas aulas práticas ou teóricas das seguintes disciplinas:

- III - Ciclo Fundamental - Carga horária total: 92 horas

- a) Construção de Cartoon;
- b) Observação e formas;
- c) Repetição;
- d) Variação;
- e) Composição;
- f) Proporção;
- g) Proporção dimensional;
- h) Proporção tridimensional;
- i) Introdução a perspectiva paralela;
- j) Perspectiva paralela simples;
- k) Perspectiva objetos;
- l) Perspectiva de cenários;
- m) Perspectiva oblíqua;
- n) Introdução a texturização;
- o) Sombreamento;

- p) Anatomia básica;
- q) Construção de rosto masculino;
- r) Construção de rosto feminino.
- IV - Livre Intermediário - Carga horária total: 92 horas
- a) Anatomia específica masculina;
- b) Rotação de torço;
- c) Anatomia feminina;
- d) Rotação de torço;
- e) Periféricos mãos;
- f) Periféricos pés;
- g) Proporção masculina;
- h) Proporção feminina;
- i) Proporção infanto-juvenil;
- j) Estudo das cores;
- k) Aplicação disco cromático;
- l) Teoria das cores;
- m) Distorções e caricaturas;
- n) Arquétipos e criação de personagem;
- o) Quadrinhos e roteiro;
- p) Desenho digital;
- q) Projetos;
- r) Estágio.

#### DO SEGUIMENTO: ESCULTURA

**Art. 28** A programa de estudo e capacitação em escultura atende a alunos que tenham 10 anos completos tem por objetivo levar ao conhecimento do participante conceitos fundamentais da modelagem. o aluno terá por objetivo, modelar o busto de uma figura humana na escala aproximada de 1:2, a partir de uma referência, sendo orientado em todo o processo de modelagem. posteriormente, os alunos utilizarão as mesmas técnicas na modelagem de outro busto, cujo tema, será livre.

**Parágrafo único:** Todos os trabalhos realizados pelos alunos serão de seu direito.

**Art. 29** Serão ministradas aulas práticas ou teóricas das seguintes disciplinas:

- a) Introdução a escultura;
- b) Anatomia básica;
- c) Blocagem;
- d) Modelagem das partes que compõem a cabeça humana;
- e) Estrutura simplificada da forma e volume do crânio;
- f) Finalização e acabamento;
- g) Queima da peça;
- h) Pintura.

**Art. 30** O curso de escultura tem a duração de 8 meses, sendo 3 horas semanais.

**§ 1º** O número de participantes: turmas de no máximo 10 alunos.

**§ 2º** O curso de escultura terá uma carga horária total de 102 horas.

#### DO SEGUIMENTO: ARTESANATO

**Art. 31** As aulas de artesanato na Escola Livre de Artes são estruturadas para proporcionar aos alunos a oportunidade de aprender e desenvolver habilidades práticas na criação de objetos artísticos. Aqui estão algumas características das aulas de artesanato:

**§ 1º** Exploração de técnicas e materiais: As aulas de artesanato abrangem uma variedade de técnicas artesanais, como tecelagem, cerâmica, joalheria, encadernação, trabalhos em papel, entre outras. Os alunos têm a oportunidade de explorar diferentes materiais, como tecidos, argila, metais, papéis e tintas, e aprender as técnicas específicas associadas a cada forma de artesanato.

**§ 2º** Projetos práticos e criativos: Durante as aulas, os alunos

são incentivados a trabalhar em projetos práticos, nos quais podem aplicar as técnicas aprendidas. Eles são encorajados a explorar sua criatividade e expressão individual, adaptando as técnicas para criar objetos únicos e pessoais.

**§ 3º** Orientação e demonstrações: Os professores de artesanato fornecem orientação individualizada aos alunos, orientando-os no processo de criação e oferecendo suporte técnico quando necessário. Eles podem realizar demonstrações práticas das técnicas, mostrando aos alunos o passo a passo e fornecendo dicas e truques para aprimorar suas habilidades.

**§ 4º** Uso de ferramentas e equipamentos: Durante as aulas de artesanato, os alunos aprendem a utilizar as ferramentas e equipamentos apropriados para cada técnica. Os professores instruem sobre o manuseio seguro e correto dessas ferramentas, garantindo que os alunos tenham a habilidade necessária para trabalhar com segurança.

**§ 5º** Projetos individuais e colaborativos: Além dos projetos propostos durante as aulas, os alunos são incentivados a desenvolver projetos individuais que reflitam suas próprias ideias e interesses. Eles têm a liberdade de escolher os temas, materiais e técnicas que desejam explorar. Além disso, podem ser promovidos projetos colaborativos, nos quais os alunos trabalham em grupo para criar obras coletivas ou realizar projetos de maior escala.

**§ 6º** As aulas de artesanato na Escola Livre de Artes visam proporcionar aos alunos uma experiência prática e enriquecedora, onde eles podem explorar sua criatividade, desenvolver habilidades técnicas e criar objetos artísticos significativos.

**Art. 32** Serão ministradas aulas práticas ou teóricas.

**§ 1º** Aulas: 1h aula 2 vezes por semana – Serão abordadas diversas técnicas de artesanato nesse período.

**§ 2º** O curso de terá uma carga horária total de 80 horas em que serão distribuídas as técnicas artesanais descritas neste decreto.

**Art. 33** Conteúdo programático:

- a) Macramê
- b) Flores em EVA
- c) Mandalas em pontilhismo
- d) Material reciclável
- e) Pintura em vidros
- f) Chinelos personalizados
- g) Laços de cabelo
- h) Bolo Fake
- i) Porta doces
- j) Crochê
- k) Tricô
- l) Bonecas: Reaproveitamento de retalhos
- m) Confeção de adereços para a Parada de Natal
- n) Tecelagem
- o) Cerâmica
- p) Joalheria
- q) Encadernação
- r) Trabalhos em papel
- s) Artesanato Hippie

**Art. 34** Avaliação e exposição dos trabalhos: A avaliação do desempenho dos alunos nas aulas de artesanato é baseada na participação, criatividade, habilidades técnicas e conclusão dos projetos. Os alunos têm a oportunidade de compartilhar e expor seus trabalhos em eventos, exposições ou mostras realizadas pela escola, onde recebem feedback dos colegas e do público em geral.

## **CAPÍTULO VII DOS PROJETOS CULTURAIS**

**Art. 35** Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os

Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Artes, promovendo sua interface com a comunidade.

**Art. 36** Os Projetos culturais constituem-se de:

- I - Oficinas;
- II - Intercâmbios culturais;
- III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;

**Art. 37** As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Artes e áreas correlatas e serão desenvolvidas pelos profissionais da Secretaria de Cultura.

**Parágrafo Único** - A formatação e o processo seletivo para as Oficinas ficarão a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 38** A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas pela equipe da Secretaria de Cultura e divulgadas na sede da Escola Livre de Artes, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

**Art. 38** Aos alunos do Programa de capacitação em Artes será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

**Art. 39** Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento nas artes visuais, instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados pela equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 40** As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em Artes e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.

**Art. 41** As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras de Artes", entre outras formas a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 42** O rendimento escolar do aluno será avaliado de forma contínua em todas as disciplinas.

**Art. 43** A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e/ou aqueles das parcerias e convênios com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

**Art. 44** Ao longo do ano, o professor produzirá relatórios de desempenho que deverão ser compartilhados com seus alunos e respectivos alunos e responsáveis.

**Art. 45** A avaliação do professor de cada disciplina será com base no planejamento da escola na apresentação das atividades que gerará uma nota geral no primeiro ciclo de 0 a 10 (zero a dez) ao fim dos dois semestres.

**§ 1º** A média final será resultante da somatória e divisão equitativa da quantidade de atividades passadas em sala de aula e extracurriculares.

**§ 2º** O professor atribuirá notas em valores inteiros, fazendo aproximação ascendente quando as casas decimais forem iguais ou superiores a 0.5 (meio) ponto e desconsiderando os valores de casas decimais inferiores.



**CAPITULO XI**  
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 46** Os documentos da ELA, deverão seguir os termos da Lei Federal 13.709/2018, e são de uso exclusivo da Secretaria de Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.

**Parágrafo Único** - Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

**Art. 47** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 48** Este regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO**  
**Secretário de Cultura**

**DECRETO Nº 5.799 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE O "PALCO ABERTO"  
NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Cultura o "Palco Aberto" em comemoração ao dia Nacional do Circo, para fomentar as atividades circenses no município.

**Parágrafo único.** O "Palco Aberto" será realizado, preferencialmente no Parque da Cidade, no mês de março, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** O "Palco Aberto" reunirá alunos da Escola Livre de Circo "ELC" e convidados que farão apresentações circenses de várias modalidades.

**Art. 3º** A Secretaria de Cultura será responsável pela organização e realização do evento "Palco Aberto".

**Art. 4º** Normas complementares que envolvam a realização do "Palco Aberto" serão disciplinadas por meio de ato próprio do Secretário de Cultura.

**Art. 5º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 5.800 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE A "MOSTRA DE  
TEATRO" NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do

Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Cultura a "Mostra de Teatro", com o objetivo de promover a experiência e avaliação prática aos alunos/artistas em formação da Escola Livre de Teatro - ELT.

**Parágrafo único.** A "Mostra de Teatro" será realizada, preferencialmente no Teatro Municipal, Centro - Itapevi/SP, na primeira semana de julho e dezembro, ou a critério do Chefe do Executivo e/ou Secretário de Cultura.

**Art. 2º** A "Mostra de Teatro" reunirá alunos matriculados no 2º semestre infantil e 3º semestre / intermediária 1, do curso de estudo e capacitação em teatro, da Escola Livre de Teatro, podendo ser aberta para grupos convidados, se visto a necessidade, ou a critério do Secretário de Cultura.

**Art. 3º** A equipe da Secretaria Municipal de Cultura por meio da Escola Livre de Teatro será responsável pela organização e realização da "Mostra de Teatro".

**Art. 4º** A equipe da Secretaria de Cultura, por meio da Escola Livre de Teatro é responsável por enviar lista de materiais necessários para a montagem dos espetáculos com antecedência mínima de sessenta dias, a fim de viabilizar os espetáculos teatrais.

**Art. 5º** Normas complementares que envolvam a realização e organização da "Mostra de Teatro" serão disciplinadas por meio de ato próprio da Secretaria responsável.

**Art. 6º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 5.801, DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO  
MUSICAL DENOMINADA CANTATA DE  
NATAL NO MÊS DE DEZEMBRO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a relevância do mês de dezembro, no qual é marcado pelas mais variadas formas as festas natalinas;

**Considerando** a importância da difusão da música em suas mais variadas possibilidades, em especial entre as crianças e jovens, bem como uma maior divulgação do Coral composto por alunos e alunas da Escola Municipal de Música, parte integrante da Secretaria Municipal de Cultura.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Escola Municipal de Música promoverá durante o mês de dezembro apresentação musical denominada "Cantata de Natal", apresentada pelos alunos do curso de canto coral e pela Banda Municipal Valdir da Silva Ferreira.



**Parágrafo único.** A critério da Secretaria de Culuta, poderão ser admitidos(as) não alunos(as) para integrar o grupo de apresentação do evento objeto do presente Decreto.

**Art. 2º.** As datas de apresentação da "Cantata de Natal" serão definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, observado os critérios de oportunidade e conveniência.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de agosto de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de agosto de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**Secretário de Governo**

## SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 397/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 96/2023 -

**Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução Integrada de Infraestrutura TI e software de controle e Gestão em Saúde (SAMU).** Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19h do dia 23/08/2023 até às 14h00min do dia 05/09/2023. - **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 14h01min do dia 05/09/2023. - **INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** às 14h10min do dia 05/09/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br). Itapevi, 21/08/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 451/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 97/2023 -

**Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de regularização fundiária com titulação dos beneficiários no âmbito da Lei Federal nº 13.465 de 2017, de núcleos irregulares localizados no perímetro urbano do Município de Itapevi.** Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19:30h do dia 23/08/2023 até às 09h00min do dia 06/09/2023. - **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h01min do dia 06/09/2023. - **INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** às 09h10min do dia 06/09/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br). Itapevi, 22/08/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

## SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Notificações

### NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO

DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUE O BANCO DO BRASIL LIBEROU RECURSO AO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 4.920.613,24 (QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E VINTE MIL SEISSENTOS E TRESSE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
13.303-5	QESE	17/07/23	2.415.071,03
26.823-2	DOSE CERTA	31/07/23	273.843,50
35.020-6	GBF-FNAS	28/07/23	51.936,36
35.024-9	BLOCO - PSB	31/07/23	66.008,88
38.494-1	MAC - FNAS	31/07/23	38.426,17
36.768-0	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	11/07/23	39.124,00
36.769-9	PROTEÇÃO ESP. M. COMPLEX.	11/07/23	24.000,00
36.770-2	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPL.	11/07/23	9.062,00
58.691-9	PROCAD-SUAS	03/07/23	64.883,74
59.774-0	LEI PAULO GUSTAVO I	14/07/23	1.379.457,91
59.775-9	LEI PAULO GUSTAVO II	14/07/23	558.799,65

ITAPEVI SP, 18 DE AGOSTO DE 2.023

JOSÉ MAURO DA SILVA

SECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS

### NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DERECURSOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, LIBEROU RECURSO AO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 3.592.045,26 (TREZ MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
06-624.016-1	SAÚDE CUSTEIO	03/07/23	2.000.000,00
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	04/07/23	340.522,00
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	05/07/23	590.876,12
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	10/07/23	533.783,25
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	19/07/23	50.601,81
06-624.016-1	SAUDE CUSTEIO	26/07/23	76.262,08

ITAPEVI SP, 18 DE JULHO DE 2.023

JOSÉ MAURO DA SILVA

SECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS

## SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

**A Chefia do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 23, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:**

**LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:**

Razão Social: Juliana da Silva Miranda (AIP nº 3737 - multa inciso III do artigo 112 da Lei 10.083/1998 - Código Sanitário



Estadual.) – Processo nº 6182/2023.

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Razão Social: Oral Gam Assistência Odontológica Ltda (Protocolo nº 0132/2023 – RT Valéria Helena Guedes Pinheiro) – Processo nº 4868/2021, Oral Gam Assistência Odontológica Ltda (Protocolo nº 0131/2023 – RT Monica Bassam) – Processo nº 4868/2021, Takeda Farma Ltda (Protocolo nº 0155/2023 – RT Carlos Eduardo Oliveira Barbosa) – Processo nº 13898/2020, Interdent Serviços Odontológicos Ltda – ME (Protocolo nº 0149/2023 – RT Irineu Escobar Junior) – Processo nº 0195/03, Takeda Farma Ltda (Protocolo nº 0180/2023 – RT Carlos Eduardo Oliveira Barbosa) – Processo nº 1477/2018, Takeda Farma Ltda (Protocolo nº 0182/2023 – RT Carlos Eduardo Oliveira Barbosa) – Processo nº 1476/2018, Analin Análises Clínicas Eireli (Protocolo nº 0198/2023 – RT Rubens Ribeiro Junior) – Processo nº 18208/2021.

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Razão Social: Oral Gam Assistência Odontológica Ltda (Protocolo nº 0141/2023 – RT Adriane Boaventura Chiorlin) – Processo nº 4868/2021, Oral Gam Assistência Odontológica Ltda (Protocolo nº 0142/2023 – RT Renata Araújo Lemos) – Processo nº 4868/2021, Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 0231/2023 RL Jônia de Araújo Gurgel Moraes) – Processo nº 13896/20, Farmácias Constância Ltda (Protocolo nº 0223/2023 RT Sandra Raquel dos Reis) – Processo nº 12186/19, Analin Análises Clínicas Eireli (Protocolo nº 0199/2023 – RT Daniela Silva Oliveira) – Processo nº 18208/2021, Analin Análises Clínicas Eireli (Protocolo nº 0200/2023 – RT Julia Mattos Damasio Luciano) – Processo nº 18208/2021.

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:**

Razão Social: Takeda Farma Ltda (Protocolo nº 0154/2023 – RL Luiz Roque Neto) – Processo nº 13898/2020, Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 0152/2023 RL José Manuel Caamano Iglesias) – Processo nº 13896/20, Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 0153/2023 RL José Manuel Caamano Iglesias) – Processo nº 13897/20, Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 0186/2023 RL José Manuel Caamano Iglesias) – Processo nº 22193/17, Takeda Farma Ltda (Protocolo nº 0179/2023 – RL Luiz Roque Neto) – Processo nº 1477/2018, Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 01185/2023 RL José Manuel Caamano Iglesias) – Processo nº 8432/2010, Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 0183/2023 RL José Manuel Caamano Iglesias) – Processo nº 1488/201, Takeda Farma Ltda (Protocolo nº 0181/2023 – RL Luiz Roque Neto) – Processo nº 1476/2018, Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 0184/2023 RL José Manuel Caamano Iglesias) – Processo nº 1489/2018.

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:**

Razão Social: PNS Armazéns Gerais Eireli – Processo nº 2743/2023, Sueln de Castro Correia Pacheco – Processo nº 18145/2022, Analin Análises Clínicas Eireli – Processo nº 18208/2021.

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:**

Razão Social: Secretaria do Estado da Saúde – HGI (Protocolo nº 0164/2023 – Dispensário de Medicamentos) – Processo nº 10004/14, Laboratórios Pfizer Ltda (Protocolo E202300009958) – Processo nº 18067/14, Oral Gam Assistência Odontológica Ltda (Protocolo nº 0143/2023) – Processo nº 4868/2021, Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda (Protocolo E20230008634) – Processo nº 6966/2017, Alexion Serviços e Farmacêutica do Brasil Ltda

(Protocolo nº 0189/2023) – Processo nº 7449/2022, Takeda Farma Ltda (Protocolo nº 0156/2023) – Processo nº 13898/2020, Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo E20230007612) – Processo nº 13896/20, Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo E20230007611) – Processo nº 13897/20, Interdent Serviços Odontológicos Ltda – ME (Protocolo nº 0150/2023) – Processo nº 0195/03 .

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO:**

Razão Social: .Frigorifico Better Beef Ltda cento e oitenta (180) dias – Processo nº 17811/2022, Mercado, Padaria Açougue e Restaurante Olimpia Ltda sessenta (60) dias – Processo nº 12317/2022.

**CANCELAMENTO DE CEVS EXISTENTE:**

Razão Social: On Time Express logística e Transportes Ltda (352250507-493-000043-1/6) – Processo nº 20668/17, Prefeitura do Município de Itapevi - Farmácia de Alto Custo (CEVS 352250507-841-000005-1-5) – Processo nº 10062/2021.

**Romilda dos Santos Almeida**

**Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária**

.....

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal  
dos **Direitos da Criança  
e do Adolescente**

**Ata – Reunião Ordinária CMDCA 16/08/2023**

No dia 16 de agosto de 2023, às 9h, reuniram-se os membros representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de videoconferência, cuja pauta abordada foi, - 01: Aprovação da ata anterior, - 02: Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência em Itapevi. - 03: Informes sobre o Processo de Eleição do Conselho Tutelar; tendo como participantes os Conselheiros, Marco Antonio Moreno, Maria de Lourdes dos Santos, Solange Aparecida Santiago, Dalvani Anália Nasi Caraméz, Telma A. Silva, Camila Silva de Oliveira, Simone Aparecida de Almeida, Paulo Aparecido Santos, Ana Cristina Pereira da Conjeição, Talita Machado, Conselheira Tutelar Érica, e o convidado Luiz Sampaio os membros presentes, à reunião foi iniciada com a aprovação da ata anterior, seguindo os itens da pauta, o Presidente do CMDCA, iniciou com informes sobre o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, passando a palavra para a Vice presidente Maria de Lourdes o qual informou sobre a avaliação psicológica dos candidatos e recurso apresentado pela candidata inapta, também levou ao conhecimento dos presentes questionamento feito pelo candidato que protocolou pedido de descompatibilização e teve seu pedido de afastamento negado pelo Estado, ao que a Conselheira Dalvani, esclareceu sobre a possibilidade do candidato realizar a campanha após o horário de Trabalho, Luizinho complementa esclarecendo que a lei municipal não deixa clara a condição do afastamento podendo este CMDCA, permitir aos candidatos habilitados a realização de sua campanha, na sequência foi informado pela Conselheira Solange, quanto ao Protocolo de Escuta Especializada, cuja divulgação pelo CMDCA, já ocorreu dando ciência ao Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Proteção quanto a mudança do Espaço para a Realização da Entrevista de Escuta, que passará a ser feita pela Psicóloga da D.D.M. com sugestão de acompanhamento do Processo inicial da execução do serviço que prevê capacitação técnica e dedicação exclusiva. Visando o atendimento da Lei de Escuta, sendo esta de referência técnica exclusiva. O Decreto Municipal 5671/2021, prevê também local adequado e lúdico, com referência na Proteção e a fim de agilizar o encaminhamento imediato do Relatório padrão encaminhado pela rede de proteção. Nada mais a ser discutido o presidente Marco Antonio Moreno deu por encerrado a Reunião e eu Maria de Lourdes dos Santos, secretariei redigi a presente ata.



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO**

Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fica NOTIFICADA A EMPRESA CDI HOLDING LTDA, representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício por seu Presidente, para no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar o novo Plano de Trabalho para preparação e capacitação de jovens para o mercado de trabalho, no eixo audiovisual e de inovação, conforme Edital de Chamamento Público Nº 38/2022.

**Mauro Martins Júnior**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****CONVOCAÇÃO**  
**Processo Seletivo PMI 02/2023**  
**Estagiários**

P. M. Itapevi – Proc Digital. Nº 14.285/2023 – Contratação de Estagiário (s) do curso de Ciências Contábeis.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o Item "Da convocação para preenchimento da vaga" do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **03 (três) dias**, nos dias **23, 24 e 25 de agosto de 2023**, no horário das **08:00 às 17:00**, sob pena de deserção. **Itapevi, 22 de agosto de 2023.**

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS****LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
1	VANESSA MAGALHÃES CORRÊA	

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia  
Paula Pezzoni Schekiera

**CONVOCAÇÃO****Processo Seletivo PMI 09/2022****Estagiários**

P. M. Itapevi – Proc. Nº **17087/2022** – Contratação de Estagiário (s) do curso de **Redes de Computadores**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o **Item "Da convocação para preenchimento da vaga"** do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **03 (três) dias**, nos dias **23, 24 e 25 de agosto de 2023**, no horário das **08:00 às 17:00**, sob pena de deserção. **Itapevi, 22 de agosto de 2023.**

**REDES DE COMPUTADORES****LISTAGEM GERAL**

<b>CLAS</b>	<b>NOME</b>	<b>RG</b>
<b>13</b>	JOAO VITOR PEREIRA	
<b>14</b>	SABRINA LIMA GUIMARAES	394XXXXXX

\*Substituição aos classificados nº 08 e 12.

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia  
Paula Pezzoni Schekiera



## **CONVOCAÇÃO** **Concurso Público 01/2018**

P. M. Itapevi – **Proc. Nº 23315/2018** – Provimento do (s) cargo (s) de **Analista Ambiental e Atendente de Telecomunicações**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo **relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias (nos dias 23, 24, 25, 28 e 29 de agosto de 2023)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 22 de agosto de 2023.**

### **ANALISTA AMBIENTAL**

#### **LISTAGEM GERAL**

<b>CLAS</b>	<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>DIGITO</b>
<b>19</b>	FELIPE MORAIS DEL LAMA	483XXXXXX	

### **ATENDENTE DE TELECOMUNICAÇÕES**

#### **LISTAGEM GERAL**

<b>CLAS</b>	<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>DIGITO</b>
<b>22</b>	CAMILA COSTA PINHEIRO	533XXXXX	X

\*Substituição ao Classificado nº 21.

**Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia**  
**Paula Pezzoni Schekiera**



**CONVOCAÇÃO**  
**Concurso Público 01/2023**

P. M. Itapevi – **Proc. Nº 3762/2023** – Provimento do (s) cargo (s) de **Condutor de Veículos**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias (nos dias 23, 24, 25, 28 e 29 de agosto de 2023)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 22 de agosto de 2023.**

**CONDUTOR DE VEÍCULOS**

**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
10	RAFAEL ANDRE VENTURI	301XXXXXX	

\*Substituição ao classificado nº 4.

**Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia**  
**Paula Pezzoni Schekiera**

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.7500  
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro  
(11) 4205-1871  
cultura@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8888  
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.9700  
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sdu@itapevi.sp.gov.br

## DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600

## EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro  
(11) 4143.8400  
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz  
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606  
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.8090  
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
4143.7600  
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

## GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(011) 4143.7600  
sehab@itapevi.sp.gov.br

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia  
(11) 4144.9290  
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

## JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
juridico@itapevi.sp.gov.br

## MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21  
(11) 4205.4345  
sma@itapevi.sp.gov.br

## PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
planejamento@itapevi.sp.gov.br

## SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde  
(11) 4143.8499  
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita  
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br  
(11) 4141.0474  
(11) 4143.9199

## SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP  
(11) 4143.7600

## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588  
de 14 de janeiro de 2009.

**Publicação:** Departamento de Comunicação  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde  
Telefone: 4143.7600  
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

### Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

**Prefeito:** Igor Soares Ebert

**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

### Secretários:

Paula Pezzoni, Rafael Alan de Moraes Romeiro, Mauro Martins Júnior, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Walter Tanoue Hasegawa, Renata Simões, Eliana Maria da Cruz, Maurício Alonso Murakami, Luiz Cláudio Freitas, Jonas Felipe Francisco, Claudio Dutra Barros, Marcos de Oliveira Anjos, Thulio Caminhoto Nassa, Paulo Rogério de Almeida, Dário Batista Moreno Neto, Ana Maria Pessoa Massarenti, Adilson Vieira da Rocha e José Mauro da Silva.

### ItapeviPrev

#### Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



**ITAPEVI**  
P R E F E I T U R A